

PROCESSO Nº 23372

ANO 1985

III VOLUME



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

23372

PROCESSO Nº

Processo: 23372 / 1985

JARDINS

Nro. Bem: 24551 **Data:** 03/05/2010

AVENIDA: NOVE DE JULHO/REBOUÇAS/AV.BRIG.F.LIMA/R.EST.U NIDOS **S/Nº**

Município: SÃO PAULO **Bairro:** JARDINS

Interessado: SAJEP- SOCIEDADE. AMIGOS DOS JD.EUROPA E PAUL

Solicitação: Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DAS ÁREAS VERDES DOS JARDINS EUROPA E AMÉRICA, ENTRE AV. NOVE DE JULHO, AVENIDA REBOUÇAS, RUA ESTADOS UNIDOSE AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA-CAPITAL.

03/05/10

RECAPEADO 07/05/01



OS JARDINS EM PERIGO I

ATO PÚBLICO EM DEFESA DO PULMÃO VERDE
DE SÃO PAULO

Convidamos todos os amigos do verde e a população para o ATO PÚBLICO que será realizado no dia 09 de Maio de 1.985, às 17 horas, à Avenida Europa 158 - Museu de Imagem e Som. Estarão presentes várias entidades de defesa do meio ambiente, da comunidade e do urbanismo, entre as quais a Associação Brasileira de Proteção a Natureza, a Sociedade de Amigos dos Jardins Europa e Paulistano, o Conselho Administrativo de Pinheiros e a Sociedade Amigos dos Museus do Brasil.

Os moradores dos jardins, diante da ameaça que paira sobre esta imensa área verde, um dos poucos e raros pulmões de nossa cidade, resolveram se unir em prol da defesa do meio ambiente e contra a especulação imobiliária.

Para tanto resolveram promover ato condenando o Poder Público Municipal, face a concessão do alvará para a construção de um "Shopping Center na Avenida Europa, desacreditando o Poder Público Municipal, num momento em que a Nação exige que os favores escandalosos tenham um fim.

O "Shopping Center" será um polo gerador de congestionamento, que virá descaracterizar a área, além de prejudicar o Museu de Imagem e Som, patrimônio artístico cultural da cidade, tornando impraticável a sua adequação à Lei nº--- 9.049.

Vamos nos unir enquanto ainda restam esperanças de salvarmos esta imensa área verde, depois será tarde demais, pois a especulação imobiliária transformará a nossa cidade numa Selva de Pedra, será um legado estarrecedor para futuras gerações.

"É UM ABSURDO QUE ESTAS COISAS ACONTEÇAM, É UM DESRESPEITO AO URBANISMO DE SÃO PAULO". Frase de Burle Max (grande defensor desta causa), no dia 23/04/85.





110

CONDEPHAAT - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Líbero Badaro, 39 11º andar

CEP:01009



SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

D

23 MAI 1985

IMPRESSO

MORADORES DOS JARDINS

Rua Alemanha, 214

474
4
Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.

Professor Doutor
Modesto Carvalhosa

fontes do processo
Carvalhosa
28/5/81

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Os moradores que subscrevem o presente pedido, todos eles residentes e domiciliados no bairro do Jardim Europa vêm, com base no que dispõe o Decreto nº 13.426/79, e no disposto na Ordem de Serviço nº 01/81, e demais disposições pertinentes, à presença de V.Sa. formular e requerer PEDIDO DE TOMBAMENTO, pelas seguintes razões que passam a expor.

Consoante é de conhecimento público, a Prefeita do Município de São Paulo expediu alvará para a construção de um Shopping Center, vizinho ao MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, situado na avenida Europa.

Este museu como se sabe, situa-se em uma área estritamente residencial, constituindo-se num patrimônio inestimável da nossa cidade.

Face a expedição do referido alvará, esse acervo cultural está seriamente ameaçado por uma atividade que fatalmente virá prejudicar as suas finalidades, pois se convertido em realidade esse projeto deformará a região. É assim imperativo o tombamento do MUSEU DA IMAGEM E DO SOM.

Diga-se, ainda, que essa área verde é uma das raras existentes da nossa cidade, como um dos poucos pulmões. Área essa que vem ser

São Paulo, 04 de junho de 1985

445
422

1. Jansen
2. Ao STCAE
ref. Jansen
25/6/85

Ilmo. Sr. Professôr
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
D.D. Presidente do Condephaat

Prezado senhor:-

Sirvo-me da presente, na qualidade de herdeiro de Hubert Jansen falecido em 1919 e proprietário dos imóveis de nºs. 325 e 333 à rua Martiniano de Carvalho, Liberdade, nesta Capital, contribuintes do imposto predial nº033.008.0018-8e033.008.0017-1, respectivamente, informá-lo de que, por ofício datado de 17-05-83 SE-248/83-P.Condephaat nº 22.372/82, tomei ciência da existência desse processo "para estudo de tombamento".

Tomo a liberdade de levar ao seu conhecimento o que vem ocorrendo com os imóveis cujo tombamento foi proposto.

1ª) Os imóveis são geminados e foram locados há mais de quarenta (40) anos aos atuais locatários.

2ª) O imóvel de nº 325, hoje praticamente em ruínas, foi, no mês de maio p.p., desocupado pelo locatário, temeroso por um desabamento.

3ª) Qualquer refôrma que se pretenda fazer no imóvel em tãla, com a necessária autorização desse Conselho, virá abalar a estrutura do imóvel visinho de nº 333, ainda habitado, por se tratar de construções geminadas.

4ª) Fui intimado pela Prefeitura, conforme intimação de nº 1480/84 a reforçar ou reconstruir a parede divisória - com o imóvel confrontante de nº 321, tendo recebido posteriormente o Auto de Multa de nº 11.008.027-1 expedido pela Prefeitura - aos 21-03-985, cuja "xerox" anexo à presente, multa imposta pelo não atendimento da intimação recebida.

Em vista do exposto, solicito uma orientação de como proceder no caso, ou se possível, as suas providências no sentido de ser arquivado o processo "para estudo de tombamento" - há três anos sem definição por parte desse Conselho.

Antecipando os meus agradecimentos pela sua orientação, valho-me do ensejo para apresentar a V.S. as minhas

cordiais saudações

01. NÚMERO: **11-008.027-1**
 03. AGENTE VISTOR: **457.132-1**
 02. Nº DO PROCESSO (E TRUETA AUT. COLOCANTE): **446**
423

04. DATA: **21/03/85** 05. HORÁRIO: **1005** 06. SETOR QUADRA: **033.008** 07. CÓDIGO DE BAIRRO: **9999999** 08. REFERÊNCIA: **9999999** 09. CONTRIBUINTE PRINCIPAL: **033.008.00188**

10. LOCAL DA INFRAÇÃO: **RUA MARTINIANO DE CARVALHO** 11. NÚMERO: **325**

12. NOME DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO OU PROPRIETÁRIO: **HUMBERTO JANSEN** 14. NÚMERO: **325**

13. ENDEREÇO PARA ENTREGA: **RUA MARTINIANO DE CARVALHO** 15. COMPLEMENTO: **LIBERDADE** 16. BAIRRO: **LIBERDADE** 17. CEP: **01321** 18. RESPONSÁVEL TÉCNICO: SIM NÃO

19. OCORRÊNCIA: OBRA EM GERAL OBRA EM VIA PÚBLICA FALTA DE AUTO DE CONCLUSÃO PARCELAMENTO IRREGULAR CONTROLE SANITÁRIO SEGURANÇA PÚBLICA EM GERAL ATIVIDADE PÚBLICA PAVIMENTAÇÃO AMBIENTE FEIRA MPE REDEJA REDEJA EM GERAL

20. TIPO DA OBRA: TERRENO CONSTRUÇÃO REFORMA REPARO RECONSTRUÇÃO RESTAURAÇÃO DEMOLIÇÃO

21. ESTADO DA OBRA: NAS FUNDAÇÕES EXECUÇÃO ESTRUTURA EXECUÇÃO DE PAREDES NA LAJE NA ABERTURA PISOS REVES TIPO 1 PISOS REVES TIPO 2 CONCLUÍDAS

22. UNIDADE: 23. PAVIMENTO: 24. ÁREA CONSTRUÍDA ANTERIORMENTE: 25. ÁREA CONSTRUÍDA IRREGULAR: 26. SITUAÇÃO DA ÁREA: INALTEADA ALTES C/IMO DICHES C/IMO 27. Nº INTIMAÇÃO DE SEGURANÇA: 28. TESTADA DO LOTEAMENTO:

29. REGIÃO: 30. Nº DO CREA: 31. REGISTRO PROFISSIONAL: 32. LICENÇA: SIM NÃO 33. CATEGORIA DE USO: 34. Nº DO C.C.M.: 35. Nº DO ANÚNCIO:

36. MURO: SIM NÃO 37. TESTADA: SIM NÃO 38. PASSEIO: SIM NÃO 39. TESTADA: SIM NÃO 40. LIMPEZA: SIM NÃO 41. ÁREA: SIM NÃO

42. Nº DO ALVARÁ: 43. DATA EXPEDIÇÃO: 44. AR EXPEDID: 45. Nº DO ÚLTIMO PROCESSO: 46. Nº DA FEIRA: 47. Nº DO FEIRANTE:

48. MAIS DE UM S.O.L.: SIM NÃO 49. EVENTO: INFRAÇÃO EMBARGO DESRESPEITO AO EMBARGO 50. ENQUADRAMENTO: 51. ANOTAÇÕES:

52. FATO CONSTITUTIVO: **APLICADO PELO NÃO ATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº 14806/84**

PRECEITO LEGAL VIOLADO	53. LEI	54. Nº	55. Nº	56. Nº	57. Nº	58. Nº	59. Nº	60. Nº	61. Nº
1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	0008266	200675	54102					
1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	0008266	200675	542					
1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>								
1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	0000663	100834	135					
1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	0020578	271284						
1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>								

103. ALÍQUOTA: **35.000,00** 104. VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS**

105. DATA DE PREENCHIMENTO: **21/03/85** 106. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE VISTOR: **AB-SE-FIS - Fiscal Técnico Reg. 457.132** 107. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR OU SEU REPRESENTANTE: **[Assinatura]** 108. DECLARO PARA OS FINS DE DIREITO QUE DEIXEI CIÊNCIA AO INFRATOR OU SEU REPRESENTANTE QUE SE RECUSOU ASSINAR O PRESENTE AUTO: **[Assinatura]**



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do *Condephaat* n.º *93372/85* (a)

Interessado: *CONDEPHAAT*

Assunto: *Denúncia formulada pela AR-PI sobre reforma clandestina à Rua Estados Unidos 1071 - Jardim América*

Senhor Diretor Técnico

Em atenção à denúncia de reforma irregular à Rua Estados Unidos 1071 - Jardim América, realizei vistoria ao local no dia 20 pp.

O lote pertence à área em estudo de tombamento, porém os interessados não deram entrada a processo no Condephaat.

Realmente, o imóvel encontra-se em obras para a instalação do Consulado da República Popular da China cuja inauguração será no próximo dia 1º.

Todavia, segundo informações prestadas por dois orientais que me atenderam, não há motivo para preocupação porque "nós não queremos fazer nada contra as leis do país", apenas "precisamos terminar tudo antes da chegada do nosso chefe". Procuraram também me tranquilizar quanto a possíveis alterações no imóvel porque tudo está sendo feito para "ficar mais bonito" (sic) e "depois" tudo será legalizado. (não ficou claro o período de tempo implícito na expressão)

Solicitamos remeter o problema ao Conselho para as providências que julgar cabíveis.

10/10
STCR, 23 de setembro de 1985

Lucile White de Mello
DIRETORA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

NOTIFICAÇÃO

Em sua sessão ordinária de 09/12/85, Ata nº 666, deliberou o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT aprovar o tombamento das áreas ²² que compõem os Jardins América, Europa, Paulistano e Paulista, situados no Município e cidade de São Paulo, contidos no polígono obtido a partir da intersecção dos eixos das vias abaixo relacionadas: Rua Estados Unidos, Av. Rebouças, Av. Faria Lima, Av. Cidade Jardim, Av. Nove de Julho, Av. São Gabriel, Av. Antonio João de Moura Andrade, Av. República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega, Av. Mal Stênio Albuquerque Lima.

Em conformidade com o art. 143 do Decreto 13.426 de 16/03/79 combinado com o artigo 2º, inciso "a" da Ordem de Serviço nº1/82 do CONDEPHAAT notificamos os proprietários e outros eventuais interessados, cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

- I - O conjunto urbano a ser tombado apresenta inestimável valor Ambiental, paisagístico, histórico e turístico, ressaltando-se o seu caráter antrópico representado pela implantação de paisagismo ali existente, com denso e contínuo arvoredo. Esta expressiva superfície vegetada e com solos expostos, onde é mais intensa a fotossíntese e a evaporação, desempenha importante papel na formação de um clima local mais ameno, capaz de atenuar a "ilha de calor" urbana característica das metrópoles compactas.
- II - O objeto do presente tombamento enquadra-se no item 6º das Diretrizes Gerais da Ordem de Serviço nº1/82 (Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo) que prevê a proteção de "paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais", paisagens que são essenciais para a manutenção do equilíbrio do sistema ambiental urbano e da qualidade de vida.
- III - O presente tombamento aplica-se especificamente aos seguintes elementos existentes dentro do polígono descrito:
- 1 - Atual traçado urbano dos Jardins Europa, América, Paulista e Paulistano. representado pelas ruas e praças públicas conti

CULTURA

Notificação

Em sua sessão ordinária de 9-12-85, Ata n.º 666, deliberou o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, da Secretaria de Cultura, aprovar o tombamento das áreas que compõem os Jardins América, Europa, Paulistano e Paulista, situados no Município e Cidade de São Paulo, contidos no polígono obtido a partir da intersecção dos eixos das vias abaixo relacionadas: Rua Estados Unidos, Av. Rebouças, Av. Faria Lima, Av. Cidade Jardim, Av. Nove de Julho, Av. São Gabriel, Av. Antonio João de Moura Andrade, Av. República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega, Av. Mal. Stênio Albuquerque Lima. Em conformidade com o art. 143 do Decreto 13.426 de 16-3-79 combinado com o artigo 2.º, inciso "a" da Ordem de Serviço 1/82 do CONDEPHAAT, notificamos os proprietários e outros eventuais interessados, cujos terrenos tenham sido total ou parcialmente afetados pelo tombamento, que têm garantido o direito de contestar a medida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente edital, antes que a mesma seja ratificada pelo Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da publicação da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

I — O conjunto urbano a ser tombado apresenta inestimável valor ambiental, paisagístico, histórico e turístico, ressaltando-se o seu caráter antrópico representado pela implantação de apaisamento ali existente, com denso e contínuo arvoredo. Esta expressiva superfície vegetal e com solos expostos, onde é mais intensa a fotossíntese e a evaporação, desempenha importante papel na formação de um clima local mais ameno, capaz de atenuar a "ilha de calor" urbana característica das metrópoles compactas.

II — O objeto do presente tombamento enquadra-se no item 6.º das Diretrizes Gerais da Ordem de Serviço n.º 1/82 (Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo) que prevê a proteção de "paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais", paisagens que são essenciais para a manutenção do equilíbrio do sistema ambiental urbano e da qualidade de vida.

III — O presente tombamento aplica-se especificamente aos seguintes elementos existentes dentro do polígono descrito:

1 — Atual traçado urbano dos Jardins Europa, América, Paulista e Paulistano, representado pelas ruas e praças públicas contidas entre os alinhamentos dos lotes particulares.

2 — A vegetação, especialmente a arbórea, que passa a ser considerada como bem aderente, sujeita à vigilância do CONDEPHAAT.

3 — Atuais linhas demarcatórias dos lotes, com o fito de obstaculizar qualquer subdivisão da área, pois são também históricas as superfícies dos lotes, sendo o adensamento populacional dela decorrente tão importante, quanto o traçado urbano.

IV — Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequado à proteção dos bens nela contidos:

1 — Todas as obras de conservação, restauração, reforma e construção não poderão exceder a volumetria, os gabaritos e os coeficientes de aproveitamento vigentes, em conformidade com a atual legislação de zoneamento.

2 — No caso específico de novas edificações no Jardim América, estas serão regidas pelas normas estabelecidas no projeto original.

3 — Não serão permitidos cortes e mutilações de árvores no traçado viário e nos lotes particulares, nem alterações nas guais e áreas de pavimentação das calçadas e nos lotes residenciais.

4 — Os processos de pedidos de demolição serão objeto de deliberação do CONDEPHAAT, bem como qualquer outra intervenção no sistema viário e nos lotes existentes nas áreas tombadas.

5 — Fica prevista a possibilidade de um Convênio com a Prefeitura Municipal de São Paulo para facilitar a aplicação das disposições referentes a este tombamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-2-

- 3 - Atuais linhas demarcatórias dos lotes, com o fito de obstaculizar qualquer subdivisão da área, pois são também históricas as superfícies dos lotes, sendo o adensamento populacional de la decorrente tão importante quanto o traçado urbano.
- IV - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes, consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequado à proteção dos bens nela contidos:
- 1 - Todas as obras de conservação, restauração, reforma e construção não poderão exceder a volumetria, os gabaritos e os coeficientes de aproveitamento vigentes, em conformidade com a atual legislação de zoneamento.
 - 2 - No caso específico de novas edificações no Jardim América, estas serão regidas pelas normas estabelecidas no projeto original.
 - 3 - Não serão permitidos cortes e mutilações de árvores no traçado viário e nos lotes particulares, nem alterações nas guias e áreas de pavimentação das calçadas e nos lotes residenciais.
 - 4 - Os processos de pedidos de demolição serão objeto de deliberação do CONDEPHAAT, bem como qualquer outra intervenção no sistema viário e nos lotes existentes nas áreas tombadas.
 - 5 - Fica prevista a possibilidade de um Convênio com a Prefeitura Municipal de São Paulo para facilitar a aplicação das disposições referentes a este tombamento.

São Paulo, 10 de dezembro de 1985

original e atual

Moest

MOESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 23372/ 85 (a)

Interessado:

Assunto: Estudo de tombamento das áreas verdes dos Jardins Europa e América, entre Av. 9 de Julho e Rebouças e Rua Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima.

Do excelente parecer do Conselheiro Carlos Lemos, de fls. 336 e segs. denota-se o propósito de atender à finalidade específica deste tombamento requerido, qual seja a conservação do paisagismo. Finaliza o ilustre professor, o seu relato com a seguinte afirmação: "Enfim, conservará (o tombamento) o verde, que é o que se deseja".

De notar-se, ademais o extremo cuidado do ilustre relator da Comissão com os aspectos jurídicos e sociais, representados pelo conflito de leis municipais e estaduais e respectivas competências administrativas, bem como de razões efetivas - socio-econômicas - que teriam levado ao movimento dos moradores dos jardins, solicitando o tombamento.

Cabe, s propósito, notar que os abaixo-assinados abrangeram toda a área dos jardins, tais como conhecidas - Jardins Europa e América, Paulistano e Paulista, compreendendo o quase quadrilátero paisagístico e urbanístico entre as avenidas 9 de julho e Rebouças e Rua Estados Unidos e Brigadeiro Faria Lima.

Isto posto, e concordando com a principais teses constantes do parecer do Conselheiro Carlos Lemos e da Comissão, tomo a liberdade de procurar ampliar a solução ali aventada, que contempla como área objeto de tombamento apenas o traçado urbano do Jardim América, tal como concebido por Barry Parker, e as áreas verdes públicas e privadas ali compreendidas e respectiva taxa de ocupação.

Parece-me que a solução aventada atende apenas, em parte o movimento dos moradores em prol da preservação do chamado pulmão verde



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 2332/85 (a).....

Interessado:

Assunto:

gística e do traçado urbano, apresentando como razão ou argumento central, o fato de ter sido verde alí existente CONSTRUÍDO pelos moradores. E com efeito, embora concebida as áreas como jardins, foram os moradores que alí se revezaram durante mais de setenta anos que implantaram a paisagem alí existente, fornecendo à cidade uma massa vegetal provida de seus lotes e do traçado viário. Em conjunto constitui, em nossos dias, patrimônio valiosíssimo da própria cidade, em termos ecológicos, paisagístico, turístico e urbanístico. Pode se eleger que tal "construção do verde", como enfatizam os moradores, é fruto de sua posição privilegiado no campo social. Pouco importa no entanto, tal argumento, pois seria o mesmo que negar à nobreza inglesa o mérito de ter "construído" os parques magníficos que hoje compõem o sistema paisagístico de suso comum do povo. Esses parques eram os quintais dos palácios da família real inglesa. E o mesmo alegam hoje os moradores, que em inúmeras manifestações declaram desejar "doar" essa área verde para a cidade, ou seja, desejam legar a área intacta, para que no futuro, transforme-se efetivamente em um grande parque público essa área magnífica hoje aprisionada no próprio centro da cidade de São Paulo.

Neste aspecto podemos até envocar os critérios históricos tão bem lançados por Carlos Lemos pois a semelhança das cidades históricas, onde se procura preservar os traços originais, de caráter urbano (traçado) e arquitetônico, aqui também estar-se-ia preservando os traços originais de um paisagismo implantado pelo homem e respectivo traçado urbano, praticamente intocáveis. Mas não é só esse critério que deve presidir o eventual tombamento, mas também o caráter antrópico, já aventado. No magnífi-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do PCONDEPHAAT n.º 2332/85 (a).....

Interessado:

Assunto:

as áreas de importância natural "construídas" pelo homem, no mesmo sentido proposto pelos moradores dos jardins.

No documento elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo CONDEPHAAT para um Plano Sistematizador Das Paisagens Naturais do Estado de São Paulo, formado, dentre outros, pelos Conselheiros Gil Sodero de Toledo e José Pedro de Oliveira Costa, concluiu-se que deve ser considerado os objetos de interesse para fim de tombamento: dentre outras áreas e formas de vegetação, as (6ª) "PAISAGENS QUE CONSTITUEM EXEMPLOS DE ATUAÇÃO ANTRÓPICA, EFETUADA ATRAVÉS DE MANEJOS QUE LEVAM EM CONTA A PRESERVAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL E DAS ESTRUTURAS SOCIAIS LOCAIS".

A preservação de áreas naturais - sem dúvida o grande salto qualitativo dos órgãos de preservação - prevê, com efeito, este último aspecto, - o da valorização antrópica - que se enquadraperfeitamente no presente caso, e preenche, no presente processo a única finalidade - a preservação do paisagismo e do traçado urbano. É também o caso do bosque dos jequitibás, em Campinas, como será o caso de qualquer jardim público ou particular, ou de áreas urbanizadas como a aventada por Carlos Lemos - o da Chácara Flora.

No que respeita aos Jardins, essa por assim dizer "elaboração do verde" toma aspectos dramáticos, pois se trata de área de baixa densidade que tem caráter vital para a atual e futura gerações de São Paulo, ao representar patrimônio ambiental urbano, cuja desfiguração eventual trará danos enormes a toda a cidade. Constitui reserva de verde central, com larga dimensão e ligada a outro segmento de verde como o Parque Ibirapuera.

Nada se pode dizer sobre a importância que tal tombamento estaria



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 23332/25 (a).....

Interessado:

Assunto:

diferentemente regulada pelas posturas locais. E, com efeito, to do ato administrativo de tombamento é medida de intervenção e de ingestão na competência municipal respectiva, além de afetar o valor venal das propriedades, como de resto, largamente discutido na literatura dedicada ao tema. Ademais, a redução da área tombável por critérios históricos - traçado urbano projetado por Barry Parker - poderá criar - isto sim, um precedente invocável pelas demais áreas abertas pela Companhia City - Pacaembu, Alto de Pinheiros e Alto da Lapa - que foram formuladas - a partir da mesma proposta urbanística.

O interesse e a possibilidade de tombamento dos Jardins fundamenta-se portanto, além do inegável caráter histórico do Jardim América, no caráter antrópico que é a sua marca principal e na necessidade de preservação desse patrimônio ambiental urbano, que é reclamado não só pelos seus moradores, mas pela população de toda São Paulo, face aos benefícios que a medida trará.

Tendo por fundamento as diversas considerações expendidas nos pareceres da Comissão e do Professor Carlos Lemos, somos pelo tombamento de toda a área dos Jardins, tal como solicitada pelos diversos abaixo-assinados dos seus moradores, abrangendo o perímetro compreendido entre as Avenidas 9 de julho e Rebouças e Rua Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima.

A resolução abrangeria as seguintes determinações e critérios como propostas no Parecer do Prof. Carlos Lemos e da Comissão Especial:

- 1 - Tombamento do traçado urbano dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, representado pelas ruas e praças p_u



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do CONDEPHAAT n.º 23372/85 (a).....

Interessado:

Assunto:

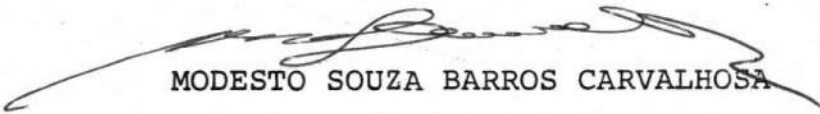
isto é, o adensamento populacional delas decorrentes é tão importante quanto o traçado urbano.

(Deliberações constantes da ata nº 647 - de 1º de julho de 1985)

- 3 - Todas as obras de conservação, restauração, reforma e construção não poderão alterar a volumetria e os coeficientes de aproveitamento e ocupação da área originalmente concedida à primeira construção no imóvel, pelos contratos da City e pelos demais contratos de loteamento existentes nas áreas dos Jardins Europa, Paulista e Paulistano, ou na sua falta, pela postura municipal da época da primeira construção. *V. gr. 10*
- 4 - Não serão permitidos cortes e mutilações de árvores no traçado viário e nos lotes particulares, nem alterações nas guias e áreas de pavimentação das calçadas e nos lotes residenciais..
- 5 - Os processo de pedidos de demolição serão objeto de deliberação do CONDEPHAAT, bem como qualquer outra intervenção no sistema viário e nos lotes existentes nas áreas tombadas.

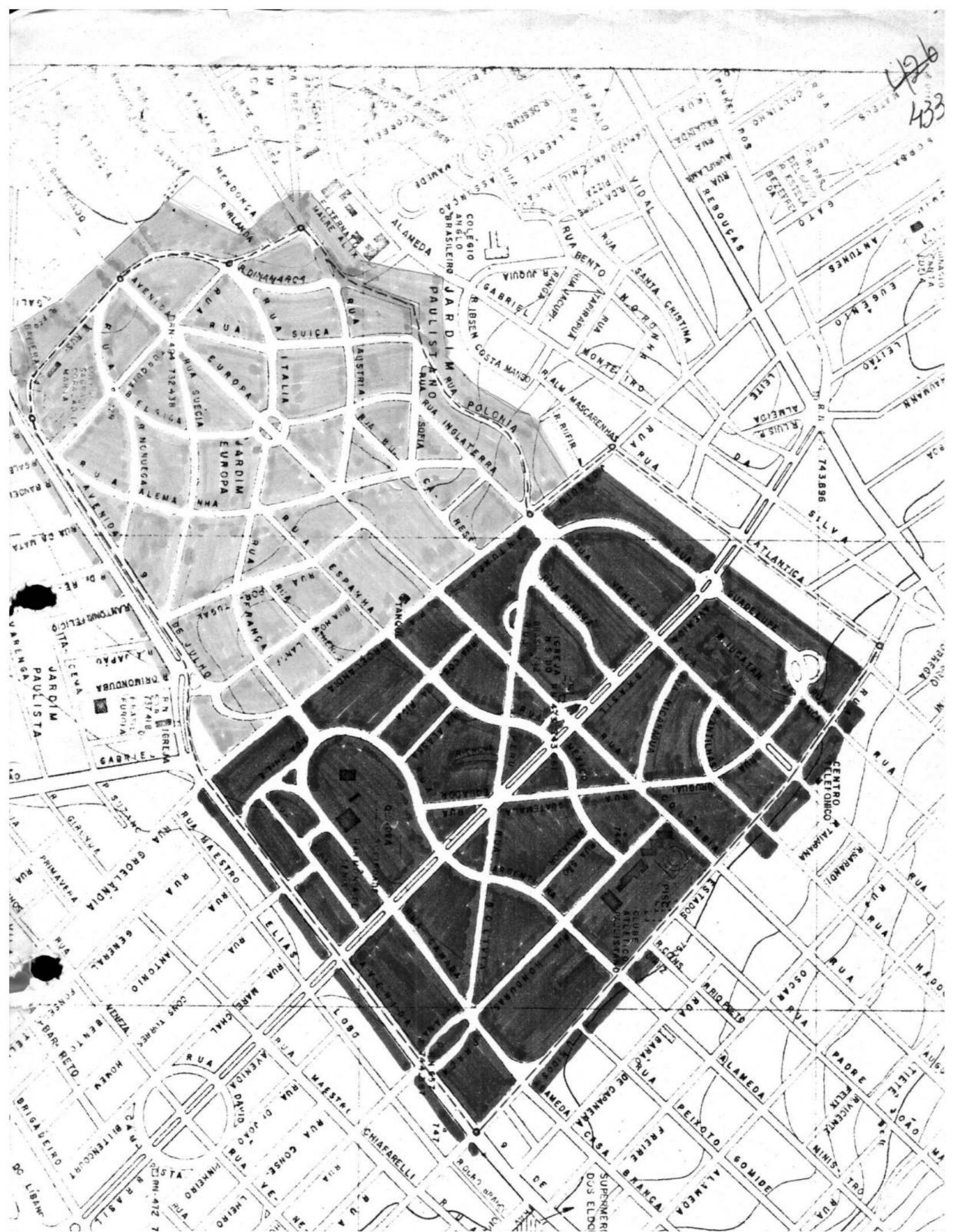
É o meu voto.

São Paulo, 09 de dezembro de 1985.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Conselheiro-Relator.

Comissão de Tombamento *P. L. T.*

426
433



427
434



2135



ALGUNS DADOS SOBRE O ZONEAMENTO DOS "JARDINS"

1. A 1ª LEI DE ZONEAMENTO DE NOVEMBRO DE 1972 "RESALDA" A VOCAÇÃO NATURAL DE ALGUMAS RUAS DOS BAIROS DOS "JARDINS" TORNA-NEM-SE CORREDORES COMERCIAIS.

2. O PDDI (ADMINISTRAÇÃO FIGUEROA FERREZ) CHAMA OFICIALMENTE OS CORREDORES ~~EXISTENTES~~ COMERCIAIS, IDENTIFICADOS PELA 1ª LEI DE ZONEAMENTO COMO VIAS DE TRÂNSITO INTENSO. O EXEMPLO É A RUA COLÔMBIA QUE ATRAVESA O JARDIM AMÉRICA, BAIRRO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL.

3. EM 1973, NA ADMINISTRAÇÃO DE MIGUEL COLASSUONO É DETERMINADA A REVISÃO DA 1ª LEI DE ZONEAMENTO. A OPÇÃO DE COLASSUONO É SUBSTITUIR A DE SE PRESERVAR O USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL. (Z1)
AINDA EM 1973 A LEI DE ZONEAMENTO É ALTERADA E EXTINTOS OS CORREDORES COMERCIAIS.

5. O PREFEITO REYNALDO DE BARROS DEFENDEU A TEORIA DE QUE A AVENIDA EUROPA E A RUA COLOMBIA JA SE TORNARAM (EM 1978) DEFINITIVAMENTE INABITAVEIS DEVIDO O TRANSITO INTENSO E POLUICAO SONORA.

6. ~~PARALELAMENTE~~ CRIAM-SE DUAS COMISSOES - "COMISSAO PRO-CORREDOR" E "COMISSAO DE PRESERVACAO DO VERDE NOS JARDINS". AMBAS SAO INTEGRADAS POR MORADORES. A SEGUNDA EVUCA PRINCIPALMENTE OS RESGACAMENTOS DA CIA CITY. (TUDO ISSO POR VOLTA DE 1978/79)

7. EM ABRIL DE 1980, REYNALDO DE BARROS APRESENTA UM PROJETO QUE ALTERA A LEI DE ZONEAMENTO CRIANDO OS "CORREDORES ESPECIAIS", ADOTANDO UMA ATITUDE QUE SE CONSIDERA ENTAO "CONCILIATORIA". ESTA NOVA ALTERACAO FACILITOU A INSTALACAO DE ALGUMAS ATIVIDADES NOS "CORREDORES" - TERRITORIOS ADMINISTRATIVOS, REPRESENTACOES, PUBLICIDADE, AGENCIAS DE TURISMO, PROFISSIONAIS LIBERAIS, ~~ARTES~~ MUSEUS, ETC...

E ILEGAL. A PREFEITURA IMPETROU RECURSO CONTRA
TAL AÇÃO. FINALMENTE VENCE A AÇÃO POPULAR EM 1981/

(3)
42
43

7. ALGUMAS POSTURAS

① CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO (COSEP/EMPÇA)
1976/1980 (?)

• BASICAMENTE DEFENDE QUE O SISTEMA DE TRANSPORTES É O DETERMINANTE DA ESTRUTURAÇÃO DA CIDADE; O ZONEAMENTO É UMA MEDIDA COMPLEMENTAR QUE SE ADICIONA ÀS ESTRUTURAS, SENDO PORTANTO ÚTIL ÀS MUDANÇAS. AS MUDANÇAS DEVEM-SE À EXPANSÃO DO CENTRO METROPOLITANO, OBRIGANDO ALGUMAS RUAS A SE TRANSFORMAREM EM ANTENAS DE INTERESSE METROPOLITANO. A DETERIORAÇÃO É CAUSADA PELO TRAFEGO DA CIDADE QUE NÃO PODERIA SER BUCQUEADO P) PRESERVAR UM BARRIO. (J.T. 12. JANEIRO. 1980)

② BENEDITO LIMA DE TOLEDO

FALDAVEL À PRESERVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS RUAS DOS "JARDINS" POR SER UMA DAS POUCAS REGIÕES BEM PLANEJADAS NA CIDADE. A FIM DE QUE QUANDO SE

3) CARLOS LEMOS

QUESTIONA O QUE PREFEZUAN.
AFIRMA QUE OS "JARDINS" CONSTITUEM UM PATRIMONIO AMBIENTAL URBANO. A SUA FUNCAO RESIDENCIAL E SECUNDAIA, E MESMO A ARQUITETURA LOCAL E INADEQUANTE.

PORANTO:

O QUE DEVEMOS PREFEZUAN ~~INTENDE~~ E O VERDE VERDADEIRO PATRIMONIO, A TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LOTES. OS NOVOS USOS SAO INEVITAVEIS E SEMA ^{UMA} ~~NOVA~~ ENTO TENTAM EVITA-LOS.

ASSIM, O TOMBAAMENTO DEVE LEVAR EM CONTA O DESENHO URBANO E A TAXA DE OCUPAÇÃO.

↓
CIA CITY

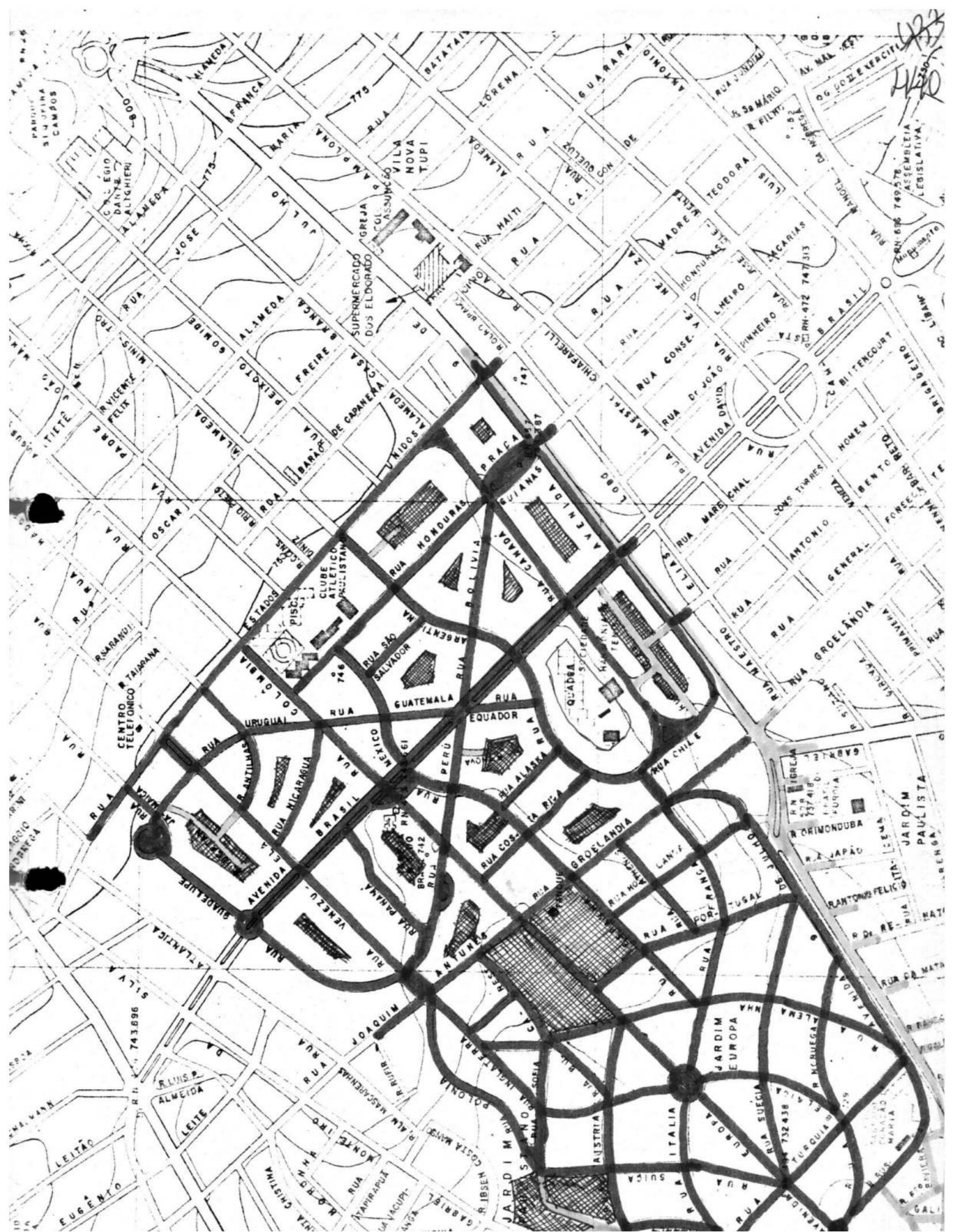
EM TEMPO:

EXEMPLO DE MA' GESTAO PUBLICA SOBRE O BAIRO (MARÇO DE 85)

|||

SITUAÇÃO PROPOSTA
|||

SITUAÇÃO ^AQUE A REGIÃO DE PINHEIROS RECEBA O COMPLEMENTO



Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 448 441

do P. CONDEPHAAT n.º 23372 /85 (a)

Interessado: SAJEP-Sociedade de Amigos dos jardins Europa e Paulistano,

Assunto: Contestação sobre o tombamento dos "Jardins".

PARECER:

A comissão de conselheiros relatores encarregada de estudar as contestações ao tombamento dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, ao realizar a análise dos processos constatou um certo número de casos em que a documentação comprobatória das propriedades apresenta-se ausente ou incompleta, caracterizando mais um tipo de manifestação ou petição informal em que os interessados assinam listas de autenticidade difícil de analisar.

Como o prazo rígido de 15 dias deve ter dificultado a reunião desta documentação, a Comissão decidiu apreciar o mérito de todas as contestações, aceitando a boa fé dos interessados, sem que isso represente o reconhecimento de direitos de propriedade por parte do CONDEPHAAT.

A análise preliminar do STCR permitiu localizar os bens envolvidos dentro da área de tombamento, dando algumas características gerais do setor em que se inseria.

Foram apreciados os seguintes processos:

<u>Processos</u>	<u>Interessados</u>
24.341/85	Nestor Lunardelli Sozio
24.345/85	José Barbosa de Castro
24.346/85	Alexandre Kliot
24.342/85	Floreto Abdalla e outros
24.351/85	Sonia Ribeiro e outros

(processo fora de prazo mas enquadrável no caso anterior)

O estudo do conjunto dos argumentos apresentados pelos contestantes revelou que nenhum deles pôs em dúvida a competência do CONDEPHAAT ou o mérito do tombamento, limitando-se a solicitar exclusões pontuais ou setoriais devidas às alterações negativas



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 429 242

do P.CONDEPHAAT n.º 23372 / 85

Interessado: SAJEP-Sociedade de Amigos dos Jardins Europa e Paulistano

Assunto: Estudo do tombamento das áreas verdes dos jardins Europa e América, entre Av. 9 de Julho e Rebouças e rua Estados Unidos e Av. Brig. Faria Lima-Capita

- 2 -

Em nenhum caso os objetivos maiores expressos pelo edital de tombamento foram refutados, propondo-se quando muito pequenas alterações de limites ou a adoção de algumas diretrizes capazes de dirimir dúvidas quanto ao direito de uso ou construção.

Cabe destacar apenas quatro situações presentes nas contestações que merecem uma discussão mais cuidadosa:

a) O direito adquirido de permanecer fora do tombamento, decorrente de decisão judicial.

Este argumento foi usado no processo nº 24.346/85 onde se considera certo trecho "imune" ao tombamento. Cumpre lembrar que este instrumento pode sempre ser aplicado a qualquer bem ou conjunto de bens, que passam então a ser submetidos a uma disciplina de uso. Não sendo assim ficaria caracterizado um verdadeiro direito adquirido de degradar, como salientaram MILARÉ, E., MAZZILLI H.N e CAMARGO FERRAZ, A.A.M. na tese aprovada no VI Congresso Nacional do Ministério Público realizado em São Paulo em junho/1985, pag. 47-48, intitulada o Ministério Público e A Questão Ambiental na Constituição; segundo os autores "não se verifica direito adquirido, que é de natureza particular, em prejuízo do interesse coletivo. É que o direito de propriedade, conquanto resguardado constitucionalmente (art.153,§22), tem também uma função social que não pode ser olvidada (art.160,III,da Constituição Federal)..."

"Por outro lado, cumpre ressaltar que as normas editadas com o escopo de defender o meio ambiente, por serem de ordem pública, têm aplicação imediata, vale dizer, aplicam-se não apenas aos fatos ocorridos sob a vigência, mas também às consequências e efeitos dos fatos ocorridos sob a égide da lei anterior (facta pendencia). Essas normas só não atingirão os fatos ou relações jurídicas já definitivamente exauridos antes de sua edição (facta praeterita)".



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 430 443

do P. CONDEPHAAT n.º 23372 / 85 (a)

Interessado: SAJEP-Sociedade de Amigos dos Jardins Europa e Paulistano

Assunto: Estudo do tombamento das áreas verdes dos jardins Europa e América, entre Av. 9 de julho e Rebouças a rua Estados Unidos e Av. Brig, Faria Lima-capi

-3-

Esta exigência só se aplica plenamente aos casos do Jardim América, cujo traçado resultou de um projeto original de Barry Parker. Nos demais casos parece-nos que deverão apenas ser rigorosamente proibidos os fracionamentos dos lotes e não as anexações, que poderão inclusive melhorar as condições da cobertura vegetal, pois o que se quer evitar é o adensamento habitacional.

c) O direito de Construir

Em algumas contestações insurgem-se os interessados contra restrições às novas edificações decorrentes do tombamento. Cumpre esclarecer que o presente tombamento não é arquitetônico no sentido estrito, podendo ser apresentados novos projetos, dentro das características previstas pela resolução final e pela legislação municipal vigente à época de sua efetivação, sempre tendo em vista os espaços necessários para a preservação e adensamento da vegetação arbórea existente.

d) O direito de alterar o tipo de uso do imóvel

O tombamento não impede, antes estimula os usos compatíveis com a preservação dos bens protegidos ou com sua fruição pelos cidadãos e só pode impedir os usos de caráter predatório em relação às características do bem que se quer proteger.

O impedimento para tornar comerciais imóveis residenciais, não deriva portanto deste instrumento legal e sim das regras impostas pelas leis de uso do solo municipal.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apresentadas, a Comissão de Conselheiros relatores propõe que as contestações acima relacionadas sejam consideradas indeferidas e arquivadas para fim de docu



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ⁴³⁷.....

do P.CONDEPHAAT n.º 24351/85 (a).....

Interessado: SONIA RIBEIRO E OUTROS

Assunto: Solicita informações sobre o tombamento dos Jardins.

sos pelo edital do dia 11/12/85 com a seguinte Redação:

Artigo 1º - Ficam tombados na área dos jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, no Município de São Paulo, os seguintes elementos:

- I . O atual traçado urbano, representado pelas ruas e praças públicas contidas entre os alinhamentos dos lotes particulares.
- II . A vegetação, especialmente a arbórea, que passa a ser considerada como bem aderente.
- III. As atuais linhas demarcatórias dos lotes, pois são também históricas estas superfícies, sendo o baixo adensamento populacional delas decorrentes tão importante quanto o traçado urbano.

O conjunto urbano a ser tombado apresenta inestimável valor ambiental, paisagístico, histórico e turístico, ressaltando-se o seu caráter antrópico representado pela implantação do paisagismo ali existente, com denso e contínuo arvoredo. Esta expressiva superfície vegetal com solos expostos, onde é mais intensa a fotossíntese e a evapotranspiração, desempenha importante papel na formação de um clima urbano mais ameno, capaz de atenuar a "ilha de calor" característica das metrópoles compactas.

Artigo 2º - A área de tombamento está contida no polígono obtido a partir da intersecção dos eixos das vias abaixo relacionadas : Rua Estados Unidos (CADLOG 06651-6), Av. Rebouças (CADLOG 16919-6), Av. Brigadeiro Faria Lima (CADLOG 06897-7), Rua Gumercindo Sarai va (CADLOG 08527-8), Av. Cidade Jardim (CADLOG 04933-6), Av. Nove de Julho (CADLOG 14804-0), Av. São Gabriel (CADLOG 07671-6), Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade (CADLOG 10517-1), Av. República do Líbano (CADLOG 17003-8), Rua Manoel da Nóbrega (CADLOG 12651-9),



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 432 445

do P. CONDEPHAAT n.º 23372 / 85 (a)

Interessado: SAJEP - Sociedade de Amigos dos jardins Europa e Paulistano

Assunto: Estudo do tombamento das áreas verdes dos jardins Europa e América, entre Av. 9 de julho e Rebouças e rua Estados Unidos e Av. Brig. Faria Lima-Capital.

Parágrafo Único - Fica excluída do polígono de tombamento a faixa de 50 (cincoenta) metros definida pelo município como corredor de uso especial Z8-CR3 na Av. Brigadeiro Faria Lima (CADLOG 06897-7) entre a Av. Rebouças (CADLOG 16919-6) e Rua Escócia (CADLOG 06590-0).

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes, consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequado à proteção dos bens nela contidos.

§ 1º - Serão as seguintes as diretrizes gerais:

1. Todas as obras de conservação, restauração, construção e reforma serão regidas pelas normas da presente resolução e pela legislação municipal vigente nesta data, naquilo que não conflitar com a mesma.
2. Todas as intervenções nos lotes pertencentes ao polígono definido no artigo 2º - demolições, construções, reformas, obras de conservação e restauração - serão objeto de prévia deliberação do CONDEPHAAT.
3. O gabarito máximo permitido das novas construções será de 10 (dez) metros a partir do nível mediano da guia na testada do lote, salvo a exceção prevista para a Z18-025.
4. Não serão permitidas alterações no sistema viário, bem como mudanças em guias e largura de calçadas, sem prévia autorização do CONDEPHAAT.
5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 14059, de 24/11/1976 é permitido aos moradores dos lotes compreendidos na área do presente tombamento, o plantio de árvores e o ajardinamento do passeio correspondente. Os passeios que receberão esse tratamento serão denominados "calçadas verdes".
6. Não serão permitidos desdobros ou subdivisão de lotes na



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 433 446

do.....P. CONDEPHAAT.....n.º 23372/...85.....(a).....

Interessado: SAJEP-Sociedade de Amigos dos Jardins Europa e Paulistano
Estudo do tombamento das áreas verdes dos jardins Europa e América, entre
Assunto Av- 9 de julho e Rebouças e r. Estados Unidos e Av. Brig. Faria Lima-Capital

6

7. Todos os projetos deverão respeitar a arborização existente, sendo obrigatória a apresentação gráfica da localização dos elementos arbóreos do lote, com respectiva discriminação de cada espécie (nome vulgar ou científico) e fotografia.
 8. Nos novos projetos de construção, 60% (sessenta por cento) da área livre do lote deverá ser destinada a ajardinamento com alta densidade arbórea, não sendo computado para este cálculo a superfície sobre laje.
 9. Em caráter excepcional, o CONDEPHAAT poderá admitir o transplante de árvores desde que justificado por memorial descritivo do serviço a ser executado, assinado por responsável técnico habilitado.
 10. A substituição dos elementos arbóreos, no final do ciclo vital ou por ataque de agentes fitopatogênicos, deverá ser feita resguardando-se a diversidade biológica das espécies existentes.
- § 2 - Serão as seguintes as diretrizes específicas para as quadras que compõem a atual Z18-025:
1. As edificações com coeficientes de aproveitamento menor ou igual a um(1) serão regidas pelas normas da legislação municipal vigente no que se refere à taxa de ocupação, aproveitamento, recuos e gabarito.
 2. As edificações com coeficientes de aproveitamento maior que um(1) e menor ou igual a dois(2) serão regidas pelas seguintes diretrizes, além das estipuladas pela legislação municipal vigente:
 - a. sessenta por cento(60%) da área livre, obrigatoriamente, deverá ser destinada a ajardinamento com alta densidade arbórea.
 - b. não será computado para efeito de área ajardinada a superfície sobre laje.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 434 447

do P.CONDEPHAAT n.º 23372 / 85 (a)

Interessado:

SAJEP-Sociedade de Amigos dos jardins Europa e Paulistano

Assunto:

Estudo do tombamento as áreas verdes dos jardins Europa e América, entre Av. 9 de julho e Rebouças e R. Estados Unidos e Av. Brig. Faria Lima-capi

c. nos alinhamentos dos lotes fronteiros à zona Z1, deverá ser obedecido um recuo mínimo de 8 (oito) metros com ocupação predominante destinada a ajardinamento com alta densidade arbórea.

§ 3º - Serão as seguintes as diretrizes específicas para o Jardim América:

- 1- A volumetria das construções existentes nesta data deverá ser mantida, não sendo tolerado qualquer aumento na taxa de ocupação dos lotes construídos.
- 2- Nos terrenos hoje ainda desocupados as edificações serão regidas pelas seguintes normas:
 - a). Taxa de ocupação máxima de 1/3 da área do lote;
 - b). Recuos de 6m de frente,
3m lateral,
8m de fundo.
 - c). Altura máxima da construção de 10m (altura do telhado).

Artigo 4º - A venda de propriedades situadas na área deste tombamento independe da prévia consulta ao CONDEPHAAT.

Artigo 5º - Ficarão isentos de aprovação pelo CONDEPHAAT os projetos em lotes situados na área envoltória externa ao polígono definido no artigo 2º, exceto o setor compreendido entre o Parque do Ibirapuera e a Av. República do Líbano.

Artigo 6º - Fica prevista a possibilidade de convênios com órgãos estaduais e municipais envolvidos, para o controle, a definição e organização da manutenção e poda das árvores nas vias e praças públicas.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

448

Folha de informação rubricada sob n.º 435

do P.CONDEPHAAT n.º 23372 / 85 (a)

Interessado: SAPEP - Sociedade de Amigos dos Jardins Europa e Paulistano,
Assunto: Estudo do tombamento das áreas verdes dos jardins Europa e América
entre Av. 9 de julho e Rebouças e r. Estados Unidos e Av. Brig. Faria
Lima- Capital.

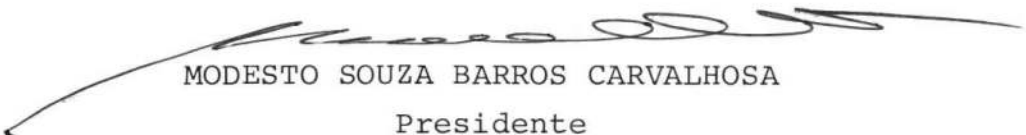
-8-

disposições referentes a este tombamento.


Artigo 8º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico ,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, auto-
rizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem,
para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Condephaat, 18 de janeiro de 1986


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente


MARILDA MARTINS MONTEIRO
Conselheira



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

249

Folha de informação rubricada sob n.º 436.

do P. Condephaat n.º 23372/85 (a)

Interessado: SAJEP - Sociedade de Amigos dos Jardins Europa e Paulistano

Assunto:

Estudo de tombamento das áreas verdes dos jardins Europa e América, entre Av. 9 de julho e Rebouças e rua Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima - Capital.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JANEIRO ,1986

ATA Nº 700

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o Parecer da Comissão de Conselheiros Relatores constituída pelo Professor Modesto Souza Barros Carvalhosa, Professor Augusto Humberto Vairo Titarelli e Marilda Martins Monteiro, refutando as contestações ao tombamento do Jardim América, Europa, Paulista e Paulistano.

GP., 20 de janeiro de 1986


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

AHVT/sr



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23 DE janeiro DE 1986

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombados na área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, no Município de São Paulo, os seguintes elementos:

- I - o atual traçado urbano, representado pelas ruas e praças públicas contidas entre os alinhamentos dos lotes particulares;
- II - a vegetação, especialmente a arbórea, que passa a ser considerada como bem aderente;
- III - as atuais linhas demarcatórias dos lotes, pois são também históricas estas superfícies, sendo o baixo adensamento populacional delas decorrentes tão importante quanto o traçado urbano.

O conjunto urbano a ser tombado apresenta inestimável valor ambiental, paisagístico, histórico e turístico, ressaltando-se o seu caráter antrópico representado pela implantação do paisagismo ali existente, com denso e contínuo arvoredo. Esta expressiva superfície vegetal com solos expostos, onde é mais intensa a fotossíntese e a evapotranspiração, desempenha importante papel na formação de um clima urbano mais ameno, capaz de atenuar a "ilha de calor" característica das metrópoles compactas.

437
2150



ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Av. Brigadeiro Faria Lima (CADLOG 06897-7), Rua Gumercindo Saraiva (CADLOG 08527-8), Av. Cidade Jardim (CADLOG 04933-6), Av. Nove de Julho (CADLOG 14804-0), Av. São Gabriel (CADLOG 07671-6), Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade (CADLOG 10517-1), Av. República do Líbano (CADLOG 17003-8), Rua Manoel da Nóbrega (CADLOG 12651-9), Rua Paulino Camasmie (CADLOG 15647-7) e Av. Brigadeiro Luís Antonio (CADLOG 12165-7).

Parágrafo Único - Fica excluída do polígono de tombamento a faixa de 50 (cinquenta) metros definida pelo Município como corredor de uso especial Z8-CR3 na Av. Brigadeiro Faria Lima (CADLOG 06897-7) entre a Av. Rebouças (CADLOG 16919-6) e Rua Escócia (CADLOG 06590-0).

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes, consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequado à proteção dos bens nela contidos.

§ 1º - Serão as seguintes as diretrizes gerais:

1. Todas as obras de conservação, restauração, construção e reforma serão regidas pelas normas da presente Resolução e pela legislação municipal vigente nesta data, naquilo que não conflitar com a mesma.
2. Todas as intervenções nos lotes pertencentes ao polígono definido no artigo 2º - demolições, construções, reformas, obras de conservação e restauração - serão objeto de prévia deliberação do CONDEPHAAT.
3. O gabarito máximo permitido das novas construções será de 10 (dez) metros a partir do nível mediano da guia na tes-



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 14059, de 24/11/1976 é permitido aos moradores dos lotes compreendidos na área do presente tombamento, o plantio de árvores e o ajardinamento do passeio correspondente. Os passeios que receberão esse tratamento serão denominados "calçadas verdes".
6. Não serão permitidos desdobros ou subdivisão de lotes na área do presente tombamento. Os casos de desmembramento e remembramento serão objeto de deliberação prévia do CONDEPHAAT.
7. Todos os projetos deverão respeitar a arborização existente, sendo obrigatória a apresentação gráfica da locação dos elementos arbóreos do lote, com respectiva discriminação de cada espécie (nome vulgar ou científico) e fotografia.
8. Nos novos projetos de construção, 60% (sessenta por cento) da área livre do lote deverá ser destinada a ajardinamento com alta densidade arbórea, não sendo computado para este cálculo a superfície sobre laje..
9. Em caráter excepcional, o CONDEPHAAT poderá admitir o transplante de árvores desde que justificado por memorial descritivo do serviço a ser executado, assinado por responsável técnico habilitado.
10. A substituição dos elementos arbóreos, no final do ciclo vital ou por ataque de agentes fitopatogênicos, deverá ser feita resguardando-se a diversidade biológica.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

§ 2º - Serão as seguintes as diretrizes específicas para as quadras que compõem a atual Z18-025:

1. As edificações com coeficientes de aproveitamento menor ou igual a 1 (um) serão regidas pelas normas da legislação municipal vigente no que se refere à taxa de ocupação, aproveitamento, recuos e gabarito.
2. As edificações com coeficientes de aproveitamento maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois) serão regidas pelas seguintes diretrizes, além das estipuladas pela legislação municipal vigente:
 - a) 60% (sessenta por cento) da área livre, obrigatoriamente, deverá ser destinada a ajardinamento com alta densidade arbórea,
 - b) não será computado para efeito de área ajardinada a superfície sobre laje,
 - c) nos alinhamentos dos lotes fronteiros à zona Z1, deverá ser obedecido um recuo mínimo de 8 (oito) metros com ocupação predominante destinada a ajardinamento com alta densidade arbórea.

§ 3º - Serão as seguintes as diretrizes específicas para o Jardim América:

1. A volumetria das construções existentes nesta data deverá ser mantida, não sendo tolerado qualquer aumento na taxa de ocupação dos lotes construídos.
2. Nos terrenos hoje ainda desocupados as edificações serão regidas pelas seguintes normas:
 - a) taxa de ocupação máxima de 1/3 da área do lote.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

Artigo 4º - A venda de propriedades situadas na área deste tombamento independe da prévia consulta ao CONDEPHAAT.

Artigo 5º - Ficarão isentos de aprovação pelo CONDEPHAAT os projetos em lotes situados na área envoltória externa ao polígono definido no artigo 2º, exceto o setor compreendido entre o Parque Ibirapuera e a Av. República do Líbano.

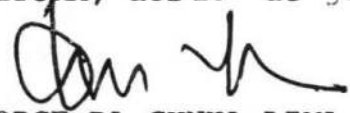
Artigo 6º - Fica prevista a possibilidade de convênios com órgãos estaduais e municipais envolvidos, para o controle, a definição e organização da manutenção e poda das árvores nas vias e praças públicas.

Artigo 7º - Fica prevista a possibilidade de um convênio com a Prefeitura Municipal de São Paulo para facilitar a aplicação das disposições referentes a este tombamento.

Artigo 8º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

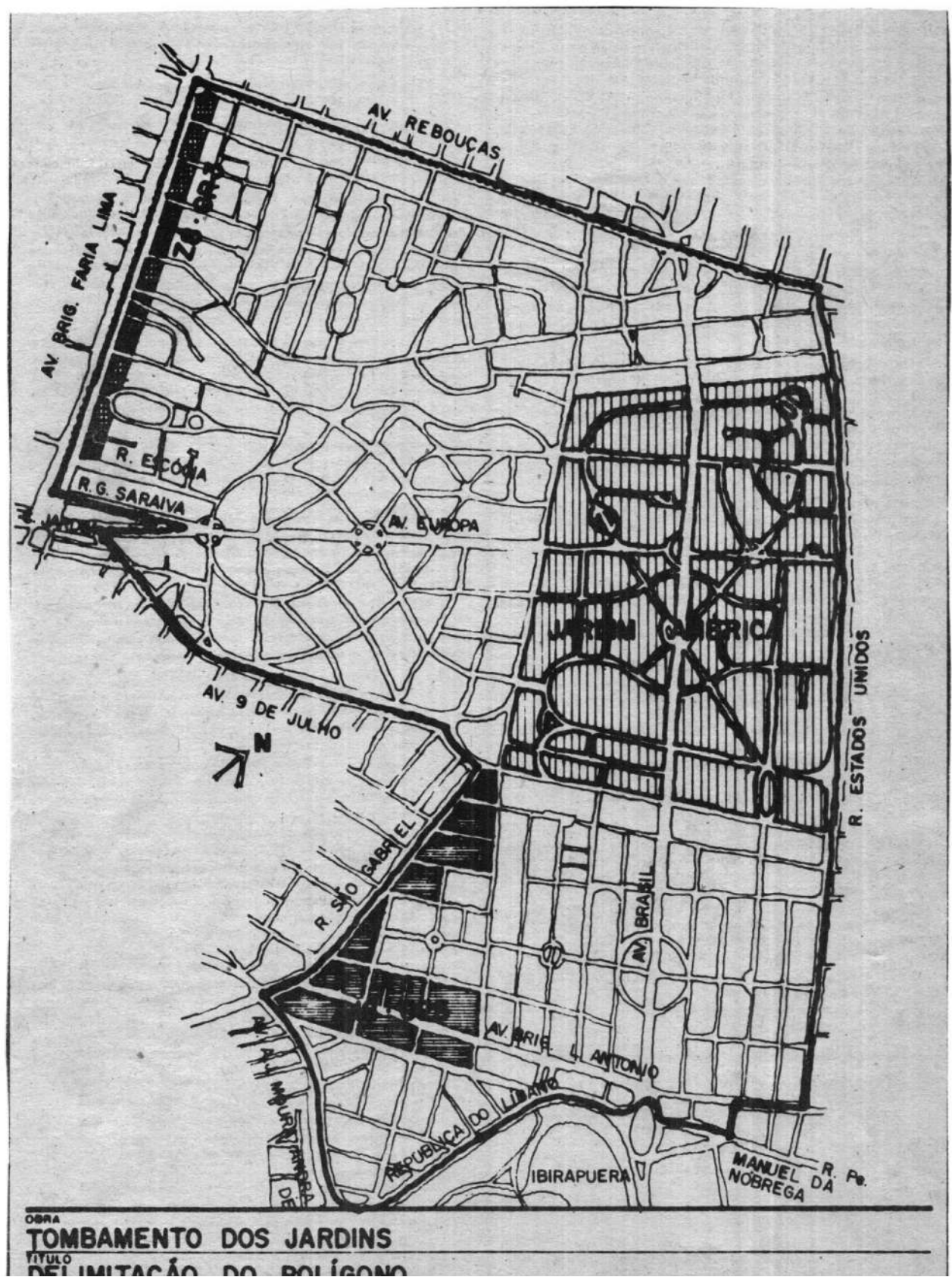
SECRETARIA DA CULTURA, aos 23 de janeiro de 1986


JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA CULTURA

443R
2576

Publicado no Diário Oficial de 25/1/86

página 19/20 - Seção I



OBRA
TOMBAMENTO DOS JARDINS
TÍTULO
DELIMITAÇÃO DO POLÍGONO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

444

257

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

Ofício GP-066/86

P.Condephaat-23372/85

Prezado Senhor Engenheiro,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor

ENCO AMAURT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

Ofício GP-067/86
P.Condephaat-23372/85

Prezado Senhor,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

Senhor



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

Ofício GP- 068/86

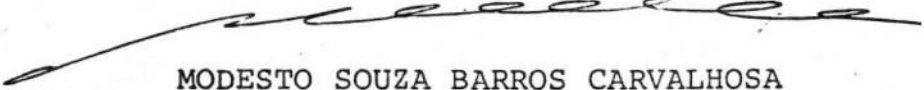
P.Condephaat - 23372/85

Prezado Senhor Administrador,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

Ofício GP-069/86

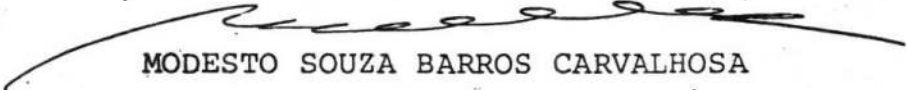
P.Condephaat - 23372/85

Prezado Senhor Presidente,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor:



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

448
461

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986


Ofício GP- 070/86
P.Condephaat - 23372/85

Senhor Secretário,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Dr. MARCO ANTÔNIO FRANÇA MASTROBUONO
DD.Secretário da Secretaria Municipal do Planejamento.
Av. Paulista, 2198 - 22º andar



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

Ofício GP-071/86
P.Condephaat - 23372/85

Senhor Secretário,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTÔNIO SAMPAIO.
DD. Secretário Municipal da Habilitação e Desenvolvimento Urbano.
Rua São Bento, 405 - 22º andar
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

Ofício GP- 072/86

P.Condephaat - 23372/85

Senhor Secretário,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Fiore Wallace Gontran Vita.
DD. Secretário Municipal de Obras
Rua Breno Ferraz do Amaral, 415



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

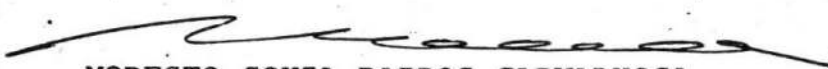
Ofício GP- 077/86
P.Condephaat 23372/85

Senhor Engenheiro,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor

Engº CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BATTAGLINI
MD. Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes-DEPAVE
Av. Angélica, 2606 - 10º andar



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

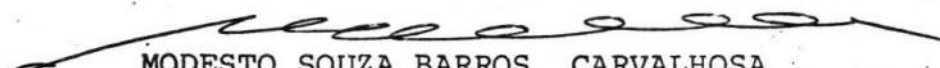
Ofício GP- 078/86
P.Condephaat 23372/86

Senhor Secretário,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Dr. HÉLIO DEJTIAR
DD. Secretário Municipal da Cultura
Rua Pires da Mota, 838 - 7º andar



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

Ofício GP- 079/86
P.Condephaat 23372/86

Senhor Secretário,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Dr. REYNALDO EMYDIO DE BARROS
DD. Secretário Municipal de Vias Públicas
Pavilhão Padre Manoel da Nobrega
Parque Ibirapuera

CAPITAL

04000



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de Janeiro de 1986

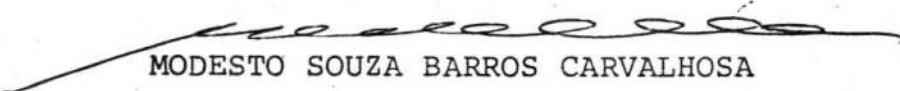
Ofício GP-080/86
P.Condephaat 23372/86

Senhor Delegado,

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, por intermédio do presente, tem a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, para providências que julgar necessárias, cópia da Resolução de Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 do corrente, cujo objetivo comum foi de ver preservados, não somente o patrimônio histórico e cultural desta cidade, mas também o ambiental.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Dr. ORLANDO MARTINS
MD. Titular do 15º Distrito Policial
Rua Dr. Renato Paes de Barros , 340
CABITA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

468

Folha de informação rubricada sob n.º 455
do CONDEPHAAT n.º 23372/ 85 (a)

Interessado: SAJEP-Sociedade de Amigos dos Jardins Europa e Paulistano
Assunto: Estudo de tombamento das áreas verdes dos jardins Europa e América, entre Av.09 de JULHO e Rebouças e Rua Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima. Capital.

À STA (Arq. Walter Pires)

-Para inscrição do bem em questão no Livro do Tombo competente.

CONDEPHAAT, 31/01/86

JUDITH MONARI
Diretora Subst.^a

Inscrito no Livro do Tombo Paisagístico,
sob o nº 218, p. 305, em 08/09/86.

B. Chahin
BERNADETE PITTA CHAHIN
Bibliotecária Encarregada de
Serviço de Arquivo - STA
Substituta

URGENTE - URGENTE - URGENTE - URGENTE - URGENTE

REITERAMOS TELEX ENVIADO DIA 07/02, 16H29.

PARA: SENHOR ROBERTO GREGORI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO
DE OBRAS NOVAS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
CMTC

VIMOS SOLICITAR A VOSSA SENHORIA ESCLARECIMENTOS CONCERNENTES
AO CORREDOR DE TROLEIBUS NAS AV. NOVE DE JULHO E SANTO AMARO, ORA
EM CONSTRUÇÃO NESTA CAPITAL.

COMO EH DO CONHECIMENTO PUBLICO, O CONDEPHAAT, ATRAVES DO TOM-
BAMENTO DAS AREAS DO JARDIM AMERICA, JARDINS PAULISTA E PAULISTANO
TEM JURISDIÇÃO SOBRA A AV. NOVE DE JULHO, DO TRECHO COMPREENDIDO
ENTRE A RUA ESTADOS UNIDOS E AV. FARIA LIMA. PELAS DIRETRIZES DE
TOMBAMENTO, QUALQUER MODIFICAÇÃO NO SISTEMA T DO TRAÇADO VIARIO, NA
COBERTURA VEGETAL E NA VOLUMETRIA DEVE NECESSARIAMENTE SER EXAMINADA E
APROVADA POR ESTE ORGAO.

SENDO ASSIM, GOSTARIAMOS DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DE VOSSA
SENHORIA NO SENTIDO DE NOS ENVIAR PARA EXAME OS PROJETOS DE INTERVEN-
ÇÃO CONCERNENTES A ESTAS AREAS.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

PARA: DR. JAIR CARVALHO MONTEIRO
PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

VIMOS SOLICITAR A VOSSA SENHORIA ESCLARECIMENTOS CONCERNENTES
AO CORREDOR DE TROLEIBUS NAS AV. NOVE DE JULHO E SANTO AMARO, ORA
EM CONSTRUÇÃO NESTA CAPITAL.

COMO EH DO CONHECIMENTO PUBLICO, O CONDEPHAAT, ATRAVES DO TOM-
BAMENTO DAS AREAS DO JARDIM AMERICA, JARDINS PAULISTA E PAULISTANO
TEM JURISDIÇÃO SOBRA A AV. NOVE DE JULHO, DO TRECHO COMPREENDIDO
ENTRE A RUA ESTADOS UNIDOS E AV. FARIA LIMA. PELAS DIRETRIZES DE
TOMBAMENTO, QUALQUER MODIFICAÇÃO NO SISTEMA T DO TRAÇADO VIARIO, NA
COBERTURA VEGETAL E NA VOLUMETRIA DEVE NECESSARIAMENTE SER EXAMINADA E
APROVADA POR ESTE ORGAO.

SENDO ASSIM, GOSTARIAMOS DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DE VOSSA
SENHORIA NO SENTIDO DE NOS ENVIAR PARA EXAME OS PROJETOS DE INTERVEN-
ÇÃO CONCERNENTES A ESTAS AREAS.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

TELEX

TELEX

1134665CNTC BR#
1134665CNTC BR
1125043SECT BR

GA
34665+
NP
M
GA
34665+
0214.1617

TELEX

TEL

TELETYPE UNIT
NO. 1000
CITY OF WASHINGTON, D.C.
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
COMMUNICATIONS SECTION
TELETYPE UNIT
NO. 1000
CITY OF WASHINGTON, D.C.
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
COMMUNICATIONS SECTION

TELEX

TEL

1125043SECT BR#
1134665CNTC BR

BEM RICEBIDO?RRRRRRR OK. BYBY

1125043SECT BR#
1134665CNTC BR

457
A
470

0214.1814

⊠

1125043SECT BR

1134665CNTC BR

TELEX NR. 398/86 - 14/02/86

DE : CMTC

PARA : CONDEPHAAT

ATT. DR. MODESTO S. BARROS CARVALHOSA

EM RESPOSTA, INFORMAMOS QUE ESTAMOS PROVIDENCIANDO DENTRO DA URGEN-
CIA SOLICITADA AS COPIAS DOS PROJETOS DO CORREDOR SANTO AMRO/9 DE
JULHO.

TAL ENVIO NAO OCORREU ATE A PRESENTE DATA, FACE OS FESTEJOS DE CARNA-
VAL.

ATENCIOSAMENTE

ENG. ROBERTO GREGORI

DIRETOR

OP. ROSANE

+---+---+---+

⊠

1125043SECT BR.

1134665CNTC BR



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-0154/86

São Paulo, 18 de fevereiro de 1986

Senhor Coordenador,

Por ato do Senhor Secretário de Estado da Cultura, Dr. Jorge Cunha Lima de 23 de janeiro de 1986, publicado no D.O. de 25 de janeiro de 1986 seção I, pag.19 e 20, foram tombadas as áreas dos Jardins America, Europa, Paulistano e Paulista com o seu respectivo polígono. (Anexo 1 e 2).


Vê-se que ai estão incluídas as Avenida 9 de Julho, no trecho compreendido entre a rua Estados Unidos e a Av. 9 de julho; a Praça da Guianas que confronta com esta via, a Rua Argentina a Rua Canadá, situadas próximas da primeira bem como a Av: Gabriel, outra face do polígono.

A Prefeitura de São Paulo, através da CMTC está executando nessa região as obras de implantação do "Corredor Santo Amaro/9 de Julho de Troleibus". Apesar de notificada por nós de irregularidades através de telex (anexo3), continua os trabalhos e quando responde é de maneira evasiva (anexo 4) e continua a danificar o traçado viário e a cobertura vegetal.

Considerando o acima exposto, pede-se a Vossa Senhoria o embargo judicial imediato para que se possa aquilatar as desfigurações e a maneira de recompor o bem tombado.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MODESTO DE SOUZA BARROS CARVALHOSA
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-0175/86

São Paulo, 21 de fevereiro de 1986

Senhor Coordenador,

Manifestamos nosso alto reconhecimento pelas medidas cautelares obtidas por V.Excia junto ao MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Municipal que permitiu sustar a desfiguração e eliminação das espécies vegetais objeto do tombamento dos Jardins.

Entendemos no entanto, que tais medidas, de alta relevância, devam ser complementadas com outros pedidos urgentes junto ao MM. Juízo, face ao relatório da vistoria procedida em 20 do corrente nos locais da intervenção feita pela CMTC na área tombada.

Do relatório em anexo, constam recomendações, que solicito sejam objeto de requerimento de deferimento liminar na ação cautelar, como obrigação de fazer, por parte da ré, CMTC.:

1º Restaurar e prontamente repor a superfície do gramado da Praça das Guianas, na sua feição original.

2º Fechar imediatamente os valos e escavações junto às fileiras existentes nas extremidades da referida praça, face à evidente lesão que tais intervenções estão produzindo nas raízes dessas espécies de grande porte.

3º Replantar 6(seis) árvores do lado direito da Rua Estados Unidos e Rua Groelandia, face à retirada de igual número, sem autorização do CONDEPHAAT.

4º Submeter, dentro do prazo de 48 horas, ao CONDEPHAAT o projeto de modificações viária no trecho tombado, para manifestação e deliberação deste Conselho, face às modificações dos alinhamentos e das guias no sistema viário respectivo.

Como é de pleno conhecimento de V.Excia., o tombamento dos Jardins, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de janeiro de 1986, Secção I, pags. 19/20, inclui, no item I do art. 1º.

O ATUAL TRAÇADO URBANO, REPRESENTADO PELAS RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS CONTIDAS ENTRE OS ALINHAMENTOS DOS LOTES PARTICULARES.

Nesse traçado, objeto do tombamento, está



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

400
472

-2-

Não obstante, a C.M.T.C. está executando nessa área obras de implantação do Corredor Santo Amaro/Nove de Julho de Troleibus, com modificação dos alinhamentos e traçado nessas vias SE QUALQUER CONSULTA AO CONDEPHAAT, apesar de reiteradamente notificada, que respondeu evasivamente, conforme documentação em poder de V.Excia.

Isto posto é imprescindível que a C.M.T.C. submeta incontinentem ao CONDEPHAAT o projeto modificando o traçado urbano no trecho tombado, o que não releva, obviamente, a obrigação por ele descumprida de fazê-lo previamente ao início de tais obras.

Não obstante, e face aos interesses da coletividade envolvidos com a destruição indiscriminada da cobertura vegetal e das alterações substanciais na área tombada, seria imprescindível que o MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Municipal determinasse liminarmente a entrega do projeto desse manejo do sistema viário no referido trecho.

Aproveito a oportunidade para reiterar V.Excia. os protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente.

Senhor
DR. EDIS MILARÉ
DD. Coordenador das Curadorias do Meio Ambiente
Fórum João Mendes Junior - 15º andar
CAPITAL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto:

RELATÓRIO DA VISTORIA REALIZADA PELO CONSELHEIRO AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI E A BIOLOGA SUELI ANGELO, DO STCR, NO TRECHO TOMBADO ATINGIDO PELO PROJETO "CORREDOR DE TROLEIBUS".

Tendo em vista os fatos recentes envolvendo o setor dos Jardins América e Europa atravessado pelo projeto de "Corredor de Troleibus" para Santo Amaro, foi realizada uma vistoria na área, iniciada as 12:20 hs. do dia 20.02.86, visando esclarecer as intervenções já existentes e propondo algumas recomendações pertinentes à matéria.

Neste sentido foram detectados dois tipos de alterações, que interessam ao tombamento dos jardins:

1. Recuo de guias para alargamento de pistas:

A. Em execução-Na Praça da Guiana e nos 2 canteiros centrais da Av. Brasil, no cruzamento com a Av. 9 de Julho (ver Croquis).

B. Demarcado-Lado direito da Av. 9 de Julho entre a Rua Estados Unidos e proximidades da Rua Groelândia.

2. Intervenção na Vegetação:

A. Seis árvores pequenas a médias (tipuana sp) retiradas da margem direita da Av. 9 de Julho, entre a Rua Estados Unidos e as proximidades da Rua Groelândia.

B. Duas árvores (Tipuana sp) com os caules atingidos parcialmente pelas guias recuadas nos canteiros centrais da Av. Brasil, junto à Av. 9 de Julho.

C. Excavações em forma de vala e retangular, afetando as raízes das figueiras situadas nas duas extremidades da Praça das Guianas.

D. Gramado coberto por aterro, entulho ou canteiro de obras em setores restritos da Praça das Guianas.

Observações- Cinco árvores (Tipuana sp) foram recentemente transplantadas para a Praça das Guianas.

As alterações observadas na vegetação, embora indesejáveis, podem ser consideradas de natureza reversível, caso sejam adotadas algumas medidas indicadas nas recomendações finais.

Quanto ao alinhamento das guias recuadas, trata-se de intervenção permanente cuja aceitação depende da importância atribuída ao projeto como um todo e da ausência de outras alternativas ou soluções dentro do trecho considerado, o que implica numa análise criteriosa deste projeto, já solicitado aos órgãos competentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

462
295

Folha de informação rubricada sob n.º

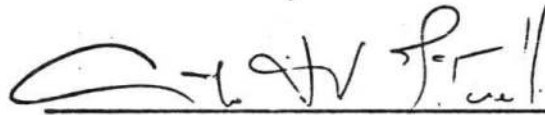
do n.º / (a)


Interessado:

Assunto:

2. Conservar a superfície gramada igual à original nesta praça
3. Fechar as valas e excavações junto as figueiras o mais rapidamente possível.
4. Replantar de 6 a 8 árvores de porte adequado no lado direito da Av. 9 de Julho, entre a Rua Estados Unidos e a Rua Groelândia.
5. Estudar o projeto no trecho considerado para manifestação final sobre os alinhamentos das guias.
6. Intensificar as vistorias periódicas para acompanhamento das obras.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1986


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI


SUELI ANGELO



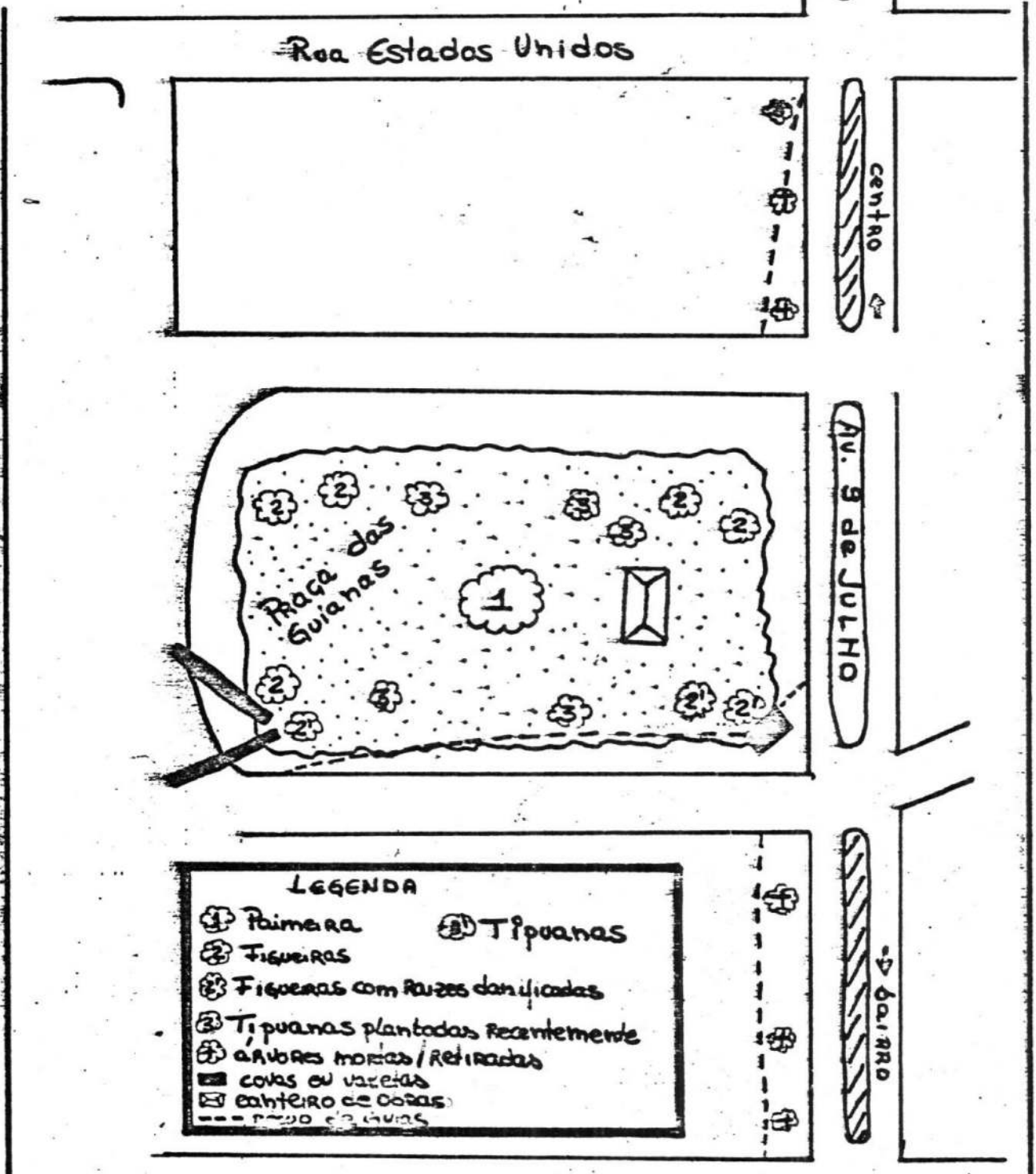
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado: _____

Assunto: _____





464
477

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Resolução n° de de 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei n° 149 de 15 de agosto de 1968 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979,

considerando que o artigo 3º, §3º item 1, da Resolução N°02/86 de 23/01/86, do Senhor Secretário de Estado da Cultura à época, dispensa aos proprietários de lotes ocupados no perímetro correspondente ao Jardim América, tratamento diferente do previsto no item 2, alínea a do artigo 3º, §3º do mesmo ato administrativo para proprietários de lotes vagos do loteamento mencionado;

considerando que pelo dispositivo citado de início o proprietário de um lote construído não poderá, em hipótese alguma, aumentar a ocupação de seu terreno mesmo que, porventura, a construção existente não haja atingido o limite de 1/3 da área do lote, enquanto que o proprietário de um lote vago terá o direito de construir até aquele limite;

considerando que o tombamento dos Jardins, inclusive o do Jardim América, não incide sobre edificações mas sim sobre a vegetação aderente, entre outros elementos, na conformidade do artigo 1º da referida Resolução, resolve:

Artigo 1º - O artigo 3º, §3º, item 1, da Resolução n° 02 de 23/01/86, referente ao Jardim América, passa a ter a seguinte redação:

"Nos terrenos construídos, cuja taxa de ocupação seja menor do que 1/3 da área do lote, poderá ocorrer"



465
278

ESTADO DE SÃO PAULO

é o polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Rua Estados Unidos (CADLOG 06651-6), Avenida Nove de Julho' (CADLOG 14804-0) e Rua Groenlândia (CADLOG 32439-6); e pela linha reta que passa pelas divisas dos lotes situados no setor 13, Quadras 71 e 44 (plantas de RI da PMSP), abaixo discriminados:

- Quadra 71: divisa lateral esquerda do lote 39, divisas de fundo dos lotes 4 a 9, 47 e divisa lateral direita do lote 13.
- Quadra 44: divisa lateral esquerda do lote 40, divisas de fundo dos lotes 41 a 44, 56, 47 a 51 e divisa lateral direita do lote 4.

Artigo 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 02 de 23/01/86.

468
479

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INFORMAÇÃO GP-004/88

Senhora Secretária

Em anexo estamos encaminhando proposta de alteração do texto de um dos itens da Resolução de Tombamento dos Jardins que o Egrégio Colegiado, por unanimidade, deliberou modificar em sessão ordinária de 21/12/87, para corrigir distorções que se têm verificado em sua aplicação prática.

Trata-se do artigo 3º, § 3º, item 1, da Resolução nº 02/86, de 23/01/86, publicada no D.O.E. de 25/01/86, "verbis":

"A volumetria das construções existentes nesta data deverá ser mantida, não sendo tolerado qualquer aumento na taxa de ocupação dos lotes construídos".

Tal dispositivo dispensa tratamento diferente do previsto no artigo 3º, § 3º, item 2, alínea a "verbis":

"Nos terrenos hoje ainda desocupados as edificações serão regidas pelas seguintes normas:

- a) taxa de ocupação máxima de 1/3 da área do lote,
- b) recuos de 6 metros de frente;
3 metros lateral;
8 metros de fundo.
- c) altura máxima da construção 10 metros (altura do telhado) (grifo nosso).

Como Vossa Excelência verificará pelo disposto no artigo 3º, § 3º, item 1, retro, o proprietário de um lote construído não poderá, em hipótese alguma, aumentar a ocupação de seu terreno mesmo que porventura a construção existente não tenha atingido o limite de 1/3 da área do lote, enquanto que o proprietário de um lote vago terá o direito de construir até aquele limite como se constata do segundo dispositivo transcrito.



467

480

Do

Número

Ano

Rubrica

O tratamento desigual estabelecido para proprietários de lotes construídos e de lotes vagos fere o princípio de isonomia.

Assim sendo, pela razão de se buscar um tratamento equânime para uns e outros é que se propõe a alteração do referido item.

Permitimo-nos ponderar a Vossa Excelência que a correção proposta produzirá efeitos positivos se se concretizar rapidamente, inclusive poupando-nos de eventuais procedimentos judiciais que possam ser propostos pelos interessados.

Portanto, pedimos vênias para propor a alteração do artigo 3º, §3º, item 1, de acordo com a seguinte minuta que submetemos à alta apreciação de Vossa Excelência, ouvida a seu critério a douda Consultoria Jurídica da Pasta.

GP/CONDEPHAAT, 08 de janeiro de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente



468
481

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 002/88, DE 18 DE JANEIRO DE 1988

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149 de 15 de agosto de 1968 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979 ,

considerando que o artigo 3º, § 3º item 1, da Resolução Nº 02/86 de 23/01/86, do Senhor Secretário de Estado da Cultura à época, dispensa aos proprietários de lotes ocupados no perímetro correspondente ao Jardim América, tratamento diferente do previsto no item 2, alínea a do artigo 3º, § 3º do mesmo ato administrativo para proprietários de lotes vagos do loteamento mencionado;

considerando que pelo dispositivo citado de início o proprietário de um lote construído não poderá, em hipótese alguma, aumentar a ocupação de seu terreno mesmo que, porventura, a construção existente não haja atingido o limite de 1/3 da área do lote, enquanto que o proprietário de um lote vago terá o direito de construir até aquele limite;

considerando que o tombamento dos Jardins, inclusive o do Jardim América, não incide sobre edificações mas sim sobre a vegetação aderente, entre outros elementos, na conformidade do artigo 1º da referida Resolução, resolve:



469
482

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 1º - O artigo 3º, § 3º, item 1, da Resolução nº 02 de 23/01/86, referente ao Jardim América, passa a ter a seguinte redação:

"Nos terrenos construídos, cuja taxa de ocupação seja menor do que 1/3 da área do lote, poderá ocorrer aumento de ocupação até aquele limite de 1/3 observadas as disposições gerais desta Resolução".

PARÁGRAFO ÚNICO - O perímetro correspondente ao Jardim América é o polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Rua Estados Unidos (CADLOG 06651-6), Avenida Nove de Julho (CADLOG 14804-0) e Rua Groelândia (CADLOG 32439-6); e pela linha reta que passa pelas divisas dos lotes situados no setor 13, Quadras 71 e 44 (plantas de RI da PMSP), abaixo discriminados:

- Quadra 71: divisa lateral esquerda do lote 39, divisas de fundo dos lotes 4 a 9, 47 e divisa lateral direita do lote 13.

- Quadra 44: divisa lateral esquerda do lote 40, divisas de fundo dos lotes 41 a 44, 56, 47 a 51 e divisa lateral direita do lote 4.

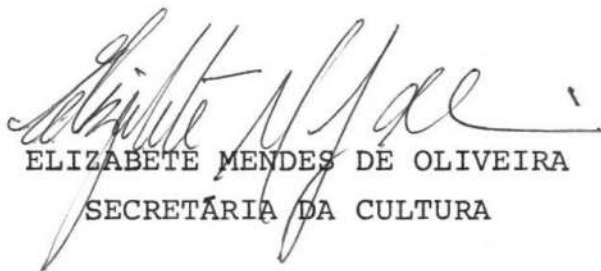


470
483

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da
Resolução nº 02 de 23/01/86.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 18
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1988.



ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA

477

484

D.O.E.; Sec. I, São Paulo, 98 (013), quinta-feira, 21 jan. 1988

Cultura

Secretário
Elizabeth Mendes de Oliveira

DECRETO DE 20-1-88

Designando: nos termos do art. 20.955-03, inserido pelo Dec. 27.872-87, Rui Guilh. e Granziera, RG 2.842.371, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho do Memorial da América Latina, a partir de 4-1 de 1988.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 2/88, de 18-1-88

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei 149 de 15-8-68 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, considerando que o artigo 3.º, § 3.º item 1, da Resolução 2/86 de 23-1-86, do Secretário da Cultura à época, dispensa aos proprietários de lotes ocupados no perímetro correspondente ao Jardim América, tratamento diferente do previsto no item 2, alínea a do artigo 3.º, § 3.º do mesmo ato administrativo para proprietários de lotes vagos do loteamento mencionado; considerando que pelo dispositivo citado de início o proprietário de um lote construído não poderá, em hipótese alguma, amentar a ocupação de seu terreno mesmo que, porventura, a construção exis-

tente não haja atingido o limite de 1/3 da área do lote, enquanto que o proprietário de um lote vago terá o direito de construir até aquele limite;

considerando que o tombamento dos Jardins, inclusive o do Jardim América, não incide sobre edificações mas sim sobre a vegetação aderente, entre outros elementos, na conformidade do artigo 1.º da referida Resolução, resolve:

Artigo 1.º — O artigo 3.º, § 3.º, item 1, da Resolução 2 de 23-1-86, referente ao Jardim América, passa a ter a seguinte redação: Nos terrenos construídos, cuja taxa de ocupação seja menor do que 1/3 da área do lote, poderá ocorrer aumento de ocupação até aquele limite de 1/3 observadas as disposições gerais desta Resolução.

Parágrafo Único — O perímetro correspondente ao Jardim América é o polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Rua Estados Unidos (CADLOG 06651-6), Avenida Nove de Julho (CADLOG 14804-0) e Rua Groelândia (CADLOG 32439-6); e pela linha reta que passa pelas divisas dos lotes situados no setor 13, Quadras 71 e 44 (plantas de RI da PMSP), abaixo discriminados:

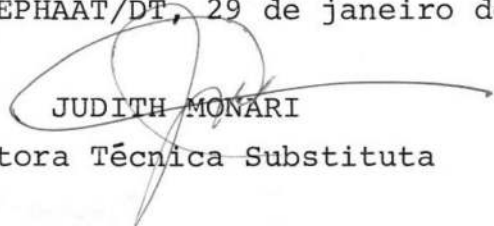
Quadra 71: divisa lateral esquerda do lote 39, divisas de fundo dos lotes 4 a 9, 47 e divisa lateral direita do lote 13.

Quadra 44: divisa lateral esquerda do lote 40, divisas de fundo dos lotes 41 a 44, 56, 47 a 51 e divisa lateral direita do lote 4.

Artigo 2.º — Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução 2 de 23-1-86.

Ao
STA

para inscrição no Livro do Tombo
CONDEPHAAT/DT, 29 de janeiro de 1988.



JUDITH MONARI

Diretora Técnica Substituta

JM/spm

Doc. 1 474
5/188
96
Hm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

D.S. DE REPRODUÇÃO
ORIGINAL DE JUSTIÇA - SP
XEROX DE XEROX
DEPRI 5.1.

CONDEPHAAT

Ofício GP-0154/86

São Paulo, 18 de fevereiro de 1986

Senhor Coordenador,

Por ato do Senhor Secretário de Estado da Cultura, Dr. Jorge Cunha Lima de 23 de janeiro de 1986, publicado no D.O. de 25 de janeiro de 1986 seção I, pag.19 e 20, foram tombadas as áreas dos Jardins America, Europa, Paulistano e Paulista com o seu respectivo polígono. (Anexo 1 e 2).

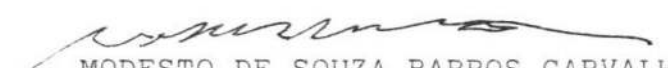
Vê-se que ai estão incluídas as Avenida 9 de Julho, no trecho compreendido entre a rua Estados Unidos e a Av. 9 de julho; a Praça da Guianas que confronta com esta via, a Rua Argentina a Rua Canadá, situadas próximas da primeira bem como a Av: Gabriel, outra face do polígono.

A Prefeitura de São Paulo, através da CMTC está executando nessa região as obras de implantação do "Corredor Santo Amaro/9 de Julho de Troleibus". Apesar de notificada por nós de irregularidades através de telex (anexo3), continua os trabalhos e quando responde é de maneira evasiva (anexo 4) e continua a danificar o traçado viário e a cobertura vegetal.

Considerando o acima exposto, pede-se a Vossa Senhoria o embargo judicial imediato para que se possa aquilatar as desfigurações e a maneira de recompor o bem tombado.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MODESTO DE SOUZA BARROS CARVALHOSA
PRESIDENTE

Interessado:

Assunto:

RELATÓRIO DA VISTORIA REALIZADA PELO CONSELHEIRO AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI E A BIOLOGA SUELI ANGELO, DO STCR, NO TRECHO TOMADO ATINGIDO PELO PROJETO "CORREDOR DE TROLEIBUS".

Em vista os fatos recentes envolvendo o setor dos Jardins América e Europa atravessado pelo projeto de "Corredor de Troleibus" para Santo Amaro, foi realizada uma vistoria na área, iniciada as 12:20 hs. do dia 20.02.86, visando esclarecer as intervenções já existentes e propondo algumas recomendações pertinentes à matéria.

Neste sentido foram detectados dois tipos de alterações, que interessam ao tombamento dos jardins:

1. Recuo de guias para alargamento de pistas:

A. Em execução-Na Praça da Guiana e nos 2 canteiros centrais da Av. Brasil, no cruzamento com a Av. 9 de Julho (ver Croquis).

B. Demarcado-Lado direito da Av. 9 de Julho entre a Rua Estados Unidos e proximidades da Rua Groelândia.

2. Intervenção na Vegetação:

A. Seis árvores pequenas a médias (tipuana sp) retidas da margem direita da Av. 9 de Julho, entre a Rua Estados Unidos e as proximidades da Rua Groelândia.

B. Duas árvores (Tipuana sp) com os caules atingidos parcialmente pelas guias recuadas nos canteiros centrais da Av. Brasil, junto à Av. 9 de Julho.

C. Excavações em forma de vala e retangular, afetando as raízes das figueiras situadas nas duas extremidades da Praça das Guianas.

D. Gramado coberto por aterro, entulho ou canteiro de obras em setores restritos da Praça das Guianas.

Observações- Cinco árvores (Tipuana sp) foram recentemente transplantadas para a Praça das Guianas.

As alterações observadas na vegetação, embora indesejáveis, podem ser consideradas de natureza reversível, caso sejam adotadas algumas medidas indicadas nas recomendações finais.

Quanto ao alinhamento das guias recuadas, trata-se de intervenção permanente cuja aceitação depende da importância atribuída ao projeto como um todo e da ausência de outras alternativas ou soluções dentro do trecho considerado, o que implica numa análise criteriosa deste projeto, já solicitado aos órgãos competentes.

D.S. DE FOTOCOPIA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPRI 5.1

17
476
487

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º


do.....n.º..... (a).....

Interessado:

Assunto:

2. Conservar a superfície gramada igual à original nesta praça
3. Fechar as valas e excavações junto as figueiras o mais rapidamente possível.
4. Replantar de 6 a 8 árvores de porte adequado no lado direito da Av. 9 de Julho, entre a Rua Estados Unidos e a Rua Groelândia.
5. Estudar o projeto no trecho considerado para manifestação final sobre os alinhamentos das guias.
6. Intensificar as vistorias periódicas para acompanhamento das obras.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1986


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI


SUELI ANGELO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

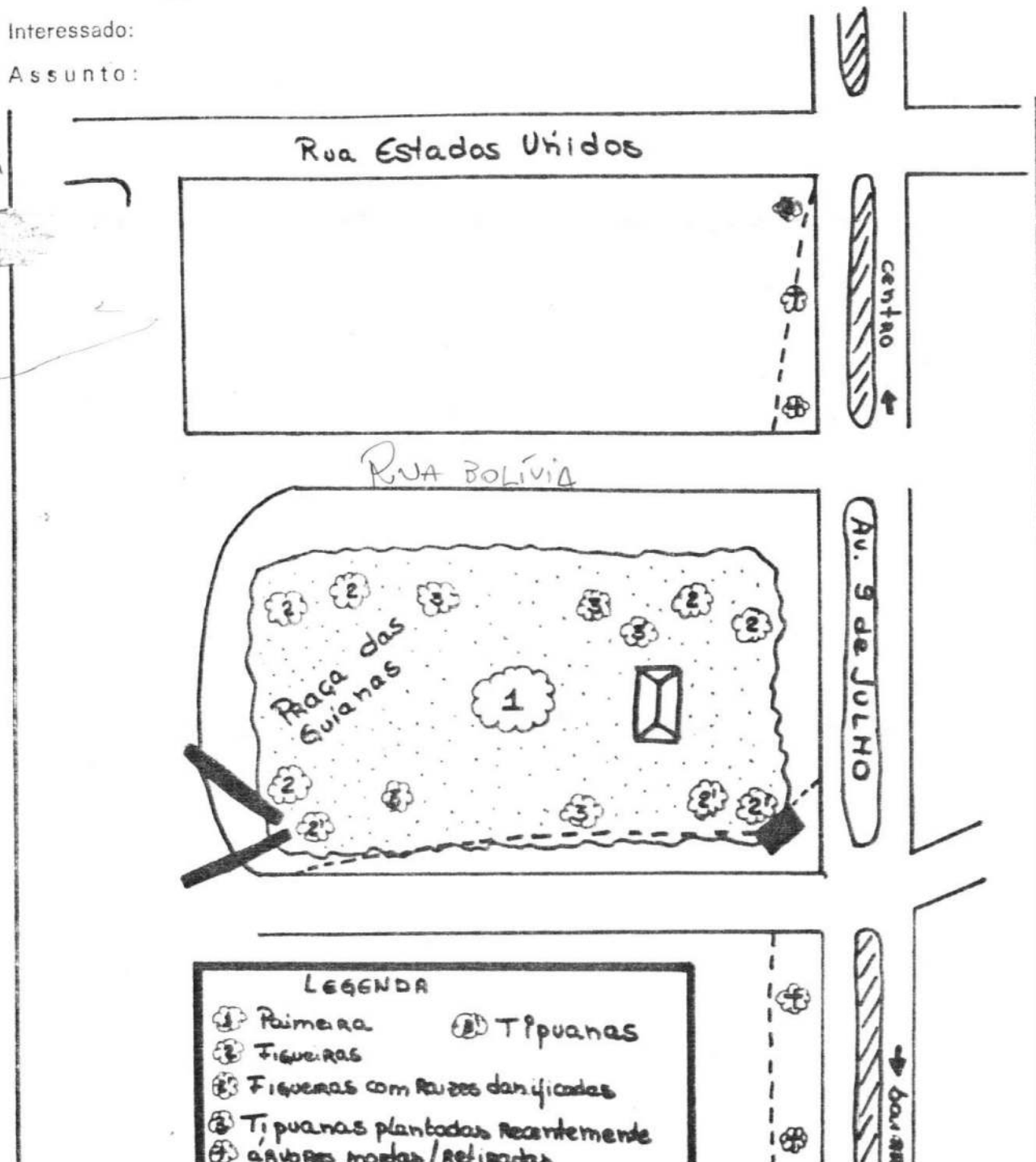
R.A. 547
488

Folha de informação rubricada sob n.º

do n.º / (a)

Interessado:

Assunto:



8/8
 DATA 20/02/86

Doc. 2

Árvores podadas? Foi um engano.

Elas foram transplantadas para sua preservação. Mas o caso foi parar na Justiça.

Quatro frondosas árvores severemente podadas no centro da Praça das Guianas, por que a CMTC e a prefeitura haviam podado as árvores que, aparentemente, não serviam para nada as obras do corredor? Daí, o prefeito Jairo Monteiro foi um rápido apresentador a imprensa, zotou pelo verde escamoteando a informação. No último dia 23, em uma reunião com o conselho de administração responsável, atendida ontem pelo juiz Henrique Nelson Calandira, da 4ª Vara da Fazenda.

Mas a limitação do juiz, proibindo a poda, o corte e a remoção de qualquer uma das árvores da avenida Nove de Julho nas proximidades das ruas Argentina e Zanada, tornou-se praticamente sem valor. O problema é que a CMTC pretende desrespeitar a sequência de que a Prefeitura Municipal de São Paulo já foram transplantadas para lá pela própria CMTC, com o objetivo de preservá-las.

— É um absurdo. As árvores podadas que estão aí foram removidas da avenida Nove de Julho e transplantadas para lá. Não estamos tirando árvores da praça, e sim plantando mais árvores para embelezá-la. Nessa limitação está pedindo que não tiremos da praça as árvores que nós mesmos plantamos lá. É um absurdo — reagiu Jairo Monteiro, o presidente da CMTC.

Mesmo assim, não é o caso de colocar a limitação na gaveta. O projeto do Conselho de Administração da Prefeitura Municipal de São Paulo prevê que as árvores que não podem ser transplantadas para lá, sejam arrancadas da Praça das Guianas. Segundo o engenheiro Fábio Feldman, presidente da entidade ecológica Olkon, o transplante pode não ser solução.

— São árvores muito antigas que dificilmente resistirão a um transplante. E, pelo que se sabe, até agora ninguém apresentou uma justificativa para as remoções. Segundo o presidente do Condaplat, Moisés Carvalho, o órgão pediu esclarecimento sobre as obras do Corredor São Amaro.

De acordo com o ex-deputado municipal de São Paulo, Gaudilio Hauer, o plano de saneamento daquela área das Jardins foi posterior ao início das obras do Corredor São Amaro. Nove de Julho, Namer, recebeu o projeto de saneamento em 1978, e o projeto de saneamento em 1980, e o projeto de saneamento em 1982, e o projeto de saneamento em 1984, e o projeto de saneamento em 1986, e o projeto de saneamento em 1988, e o projeto de saneamento em 1990, e o projeto de saneamento em 1992, e o projeto de saneamento em 1994, e o projeto de saneamento em 1996, e o projeto de saneamento em 1998, e o projeto de saneamento em 2000, e o projeto de saneamento em 2002, e o projeto de saneamento em 2004, e o projeto de saneamento em 2006, e o projeto de saneamento em 2008, e o projeto de saneamento em 2010, e o projeto de saneamento em 2012, e o projeto de saneamento em 2014, e o projeto de saneamento em 2016, e o projeto de saneamento em 2018, e o projeto de saneamento em 2020, e o projeto de saneamento em 2022, e o projeto de saneamento em 2024, e o projeto de saneamento em 2026, e o projeto de saneamento em 2028, e o projeto de saneamento em 2030.



Obras na praça
 Fábio Feldman

NL



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	290	88	

INT.: PODER JUDICIÁRIO

ASS.: Ref. a ação Ordinária que o Ministério Público do Estado de São Paulo esta movendo.

Ao STCR para responder as indagações contidas no ofício nº 290/88.

GP/CONDEPHAAT, 08 de junho de 1988.

Paulo de Mello Bastos
 PAULO DE MELLO BASTOS
 Presidente

Inzante

Pa. Terya (STCR)

*Por inquirir sobre a jidov
 faced judicial grefada na ata
 da audiência realizada em 19.5.88
 cópia anexa, no prazo de 10 (dez)
 dias a fim de poderem responder
 ao MM Juiz que na assina
 to 94 6 88*

DS"ahm.

Recebido em 28/06/88

J. R. B. Silva
?/ Equipe de Areas Naturais

480
291

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	23.372	88	

Sra. Diretora Técnica:

Foi realizada vistoria por esta Equipe de Áreas Naturais em 30/06/88. Na oportunidade, constatamos o seguinte quadro da vegetação da Praça das Guianas e imediações, após a conclusão das obras do corredor de ônibus:

- 1) O aspecto geral da vegetação da praça é razoavelmente bom, sendo que nos locais de antigos canteiros de obras houve recomposição com grama e jardins com espécies ornamentais arbustivas e arbóreas.
- 2) Os indivíduos arbóreos da espécie Tipuana sp, que conforme relatório de vistoria apresentado pelo conselheiro Augusto Humberto Vairo Titarelli e pela bióloga Sueli Angelo, haviam sido plantadas recentemente estão com desenvolvimento normal recompondo a dimensão de suas copas.
- 3) Foram colocadas sete palmeiras (vide esquema) na calçada direita da rua Bolívia e um indivíduo arbóreo de porte médio em estado razoável de desenvolvimento na calçada direita da Av. Nove de Julho no sentido centro-bairros
- 4) Foi retirada uma figueira na Praça das Guianas, no cruzamento da Av. Nove de Julho com rua Bolívia, enquanto que outra figueira, situada no mesmo cruzamento, encontra-se em estado fitossanitário precário, totalmente desprovida de suas folhas.
- 5) Cinco indivíduos arbóreos da espécie Tipuana sp foram retirados da Av. Nove de Julho



481

492

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	23.372	88	

e não replantados. Na mesma via foram colocados cinco outros indivíduos arbóreos, com cerca de três metros de altura, em péssimas condições de desenvolvimento.

6) Quanto à Av. Brasil, notamos que, quantitativamente, não houve alteração no número de indivíduos arbóreos. No entanto, falta-nos elementos comparativos para afirmar que o estado fitossanitário de duas tipuanas que hoje encontram-se quase totalmente desprovida de suas folhas, seja consequência direta da ação das obras do corredor de ônibus.

Diante do exposto, consideramos que deve ser promovida a reposição de todos os indivíduos arbóreos retirados e a manutenção efetiva daqueles constatados em más condições fitossanitárias.

STCR, 1º de Julho de 1988

Roberto Varjabedian
Biólogo

Luis Paulo Marques Ferraz
Geógrafo

Pela Equipe de Áreas Naturais



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

493

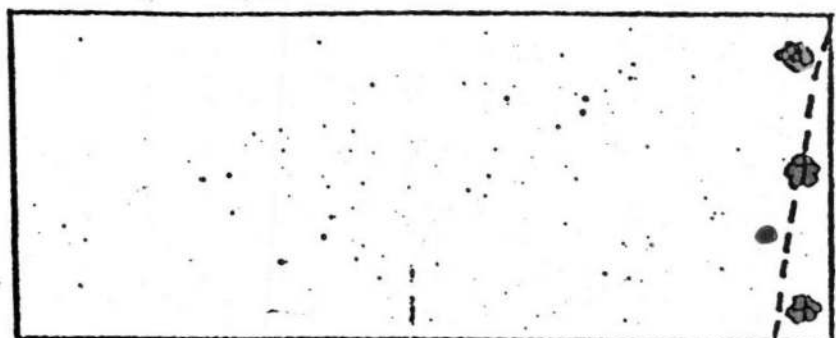
Folha de informação rubricada sob n.º _____

do _____ n.º _____ (a) _____

Interessado: _____

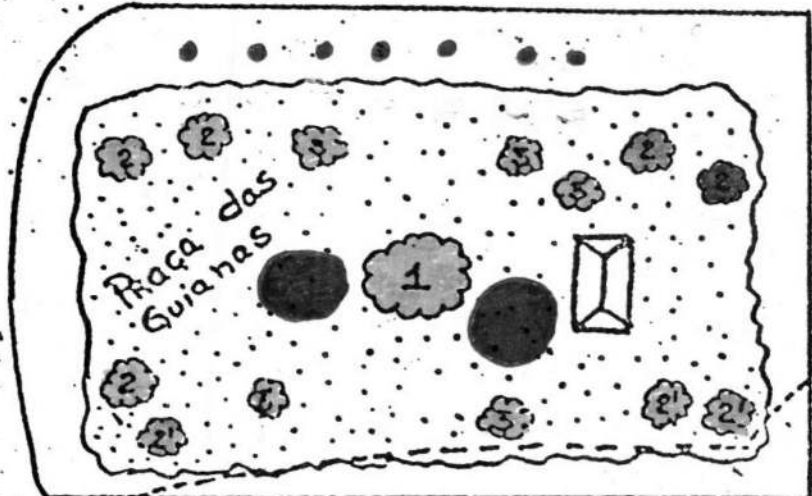
Assunto: _____

Rua Estados Unidos



centro 2m

RUA BOLÍVIA



Av. 9 de JULHO

Légenda:

- Árvores que permaneceram em bom estado
- Árvores que permaneceram em mau estado
- Árvores retiradas e não replantadas
- Árvores plantadas após a obra em péssimas condições
- Árvores plantadas após a obra em estado razoável
- Canteiros com plantas ornamentais

Av. SOUZA AND



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

São Paulo, 05 de julho de 1988.

Ofício GP - 758/88
P.Condephaat nº23372/85

Meritíssimo Juiz

Ref.: Ofício nº290/88, de 27/05/88
Processo nº504/87

1 - Tendo o honra de acusar o recebimen-
to do ofício citado em epígrafe, que se reporta à decisão tomada por
Vossa Excelência em audiência realizada, nesse MM Juízo, em 19/5/88,
com a presença das partes, temos a informar que na execução da obra
a que se referem os autos judiciais (Processo 504/87) foi preservada,
mas não totalmente, a cobertura arbórea da área tombada.

2 - A respeito, pedimos vênia a Vossa
Excelência para anexar ao presente ofício cópia do esquema a fls. 482
de nosso processo interno nº23372/85, pelo qual se constatam as alte-
rações acarretadas na execução do projeto pela Municipalidade (corre-
dor de tróleibus) no número e condição fitossanitária das espécies ar-
bóreas situadas ao longo das obras (Praça das Guianas e imediações).

3 - A título de esclarecimento, permiti-
mo-nos também juntar, em anexo cópia do parecer técnico elaborado por
nossa Equipe de Áreas Naturais, em 01/07/88 a fls. 480/481 do referi-
do processo interno, a cujos termos nos reportamos, ponderando a Vos-
sa Excelência, contudo, que a sugestão constante de seu final, com a
reposição de todos os indivíduos arbóreos retirados e a manutenção
efetiva daqueles constatados em más condições fitossanitárias, deverá
ser apreciada pelo Egrégio Colegiado numa das próximas sessões plená-
rias.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

484
SP
495

4 - Pedimos escusas a Vossa Excelência pelo pequeno atraso ocorrido no atendimento do requisitório que se deveu, no caso, a inarredáveis razões de ordem burocrática, inteiramente alheias à nossa vontade, sendo que, por outro lado, como ainda indaga esse MM Juízo, informamos que subsistem os motivos pelos quais movemos a respectiva representação como se constata das informações retro.

5 - Prometendo voltar à presença de Vossa Excelência tão logo o assunto seja deliberado por nosso Egrégio Colegiado, aproveitamos o ensejo para, mantendo-nos à inteira disposição, protestar nossa alta estima e elevada consideração.

Paulo de Mello Bastos
PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Henrique Nelson Calandra
MD. Juiz de Direito da
4ª Vara da Fazenda Municipal
Fórum João Mendes Júnior
Praça João Mendes, s/nº
CAPITAL - SP
CEP.: 01501

Em Mãos

Ag. unid. de ma S.O.
CONDEPHAAT 8/7/88

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT



485

496

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A STA.

Solicito anexar a presente documentação p/ seu processo de tombamento dos jardins.

STUR, 17.05.91

[Assinatura]

Arquivo
20/05/91
[Iniciais]



486
497

Apreciação sobre Laudo Técnico

Ref.: Processo Judicial nº 935/86
6ª Vara da Fazenda Pública

Após leitura e estudo do laudo técnico apresentado pelo Engenheiro Gilvan Guedes Pereira (fls. 718 a 978) passamos a analisá-lo.

O laudo examina criteriosamente todos os aspectos ligados à área tombada questionados pela A. e apresenta uma farta e impressionante documentação fotográfica que, de forma brilhante, complementa, com a imagem, a argumentação do perito.

Concordamos praticamente com a íntegra do documento apresentado porem gostaríamos de destacar alguns pontos que nos parecem muito significativos para evidenciar a importância do tombamento dos Jardins - Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista e Jardim Paulistano - da forma como foi feito.

1. Área verde

O perito constatou que a área tombada possui excepcional cobertura vegetal formada tanto pelos jardins particulares como pela arborização das vias públicas, intensa e com árvores de grande porte. Essa característica confere à região uma qualidade de vida superior a de outros bairros da cidade, qualidade esta que se irradia para os bairros circunvizinhos.

Verificou que essa vasta mancha verde só pôde ser formada na medida em que as grandes dimensões dos lotes e as restrições impostas pela loteadora deram origem a amplas áreas livres nas quais se desenvolveram os jardins particulares e a arborização das vias públicas.

Ainda segundo o perito, a arborização das ruas, por sua exuberância justifica por si só a expressão "Jardins" empregada ao se re-



207

498

Esta assistente gostaria de acrescentar que, segundo recomendação da OMS - Organização Mundial de Saúde, a área verde mínima por habitante deve ser de 12 m².

Em São Paulo esse índice está por volta de 3,88 m²/hab* descendo a 1,20 m²/hab** se forem consideradas apenas áreas verdes públicas.

Da comparação entre esses dados, verifica-se o quanto a cidade de São Paulo está defasada em relação ao índice internacional e o quanto as áreas verdes particulares contribuem para a melhoria do baixíssimo índice existente atualmente (3,88-1,20 = 2,68 m²/hab).

A região tombada não possui apenas interesse local como área verde mas atua como fator de equilíbrio numa cidade com espaços tão confinados e desprovidos de arborização, ventilação e insolação.

2. "Corredores"

Assinala o perito que a criação de "corredores" na área tombada teve como consequência a eliminação quase completa da vegetação existente nos antigos jardins assim como da arborização das vias públicas. Ressalta a necessidade de se preservar a vegetação remanescente.

* Índice do Plano Diretor de São Paulo, 1985, gestão do Pref. Mário Covas.

** Lombardo, Magda Adelaide, "A Ilha de Calor da Metrópole Paulistana", Tese de Doutorado apresentada ao Depto de Geografia da FFLCH da USP, 1984.



3. Tráfego de veículos na área tombada

Mostra o laudo que o traçado urbano da região tombada não foi previsto para conter vias expressas mas apenas para absorver o tráfego local.

O tráfego suportado pelos bairros não é originado no local.

Os motoristas se utilizam de suas ruas por falta de outra opção já que não existem vias expressas perimetrais. Se fossem executadas obras já projetadas ou se fossem concluídas outras que estão paralisadas, o tráfego na região teria sensível melhora.

Ainda assim o tráfego na área tombada é pequeno e pode suportar aumento no futuro sem que haja necessidade de alterações em suas vias.

4. Alargamento de vias

Mostra o perito que o alargamento de vias, por menor que fosse, levaria à retirada das árvores existentes o que equivaleria a eliminar justamente aquilo que se quer preservar. Como decorrência haveria aumento do número de veículos, seguido pela transformação das vias em novos corredores.

Esta assistente concorda inteiramente com a colocação feita.

5. Exclusão das vias públicas do tombamento

A abordagem feita pelo perito nos parecer inteiramente correta quando diz que excluir as vias do tombamento significa, inevitavelmente, a criação de outros corredores que provocariam o interesse comercial e assim sucessivamente até a completa deterioração da área tombada.

6. Qualidade de vida ligada ao tráfego

Ao lado de aspectos muito bem colocados e desenvolvidos pelo perito Engenheiro Gilvan Guedes Pereira e de soluções por ele propostas para problemas atuais de tráfego, gostaríamos de agregar algumas considerações acerca da essência do problema em pauta e da razão do ato de tombamento dos Jardins.

489
500



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O primeiro aspecto que abordamos é o da qualidade de vida na cidade, ligada ao tráfego de veículos.

Desde a época do Prefeito Prestes Maia tem predominado em São Paulo a visão urbanística expressa e realizada em seus planos: a da cidade vista, preferencialmente, como uma grande malha viária na qual prevalece o direito de circulação de veículos sobre outros direitos urbanos e o do transporte individual sobre o coletivo.

Hoje em dia já há conhecimento e experiência suficientes nesse campo, inclusive a nível internacional, para sabermos que os problemas de transporte em cidades intensamente urbanizadas, como é o caso de nossa metrópole, não tem a menor condição de ser resolvidos com base no veículo individual. O transporte de massa é que deve ser priorizado, aliás, exatamente ao contrário do que ocorre em São Paulo.

Quando se constata que um automóvel ocupa aproximadamente 15 m² da superfície de uma via e, segundo pesquisa realizada em São Paulo, transporta uma média de 1,2 passageiros, verifica-se objetivamente a impossibilidade de basear o transporte da população, numa cidade de 11 milhões de habitantes nesse tipo de veículo.

Não é admissível, pois, que em nome de uma diretriz ultrapassada - que privilegia o carro - valores culturais, históricos e ambientais como o espaço urbano da cidade, sua arquitetura e suas áreas de vegetação natural ou antrópica, que cumprem um papel importantíssimo na elevação do nível de qualidade de vida, sejam considerados elementos secundários e passíveis de destruição e descaracterização.

A perda do patrimônio urbano por este tipo de visão tem sido altamente negativa para São Paulo. Basta lembrar dos danos irreparáveis sofridos pela cidade com as obras viárias do "Minhocão", do Be xiga e do Braz. Os Jardins são um legado que temos o dever de preservar.

No caso do Jardim América é sempre bom recordar que seu projeto foi realizado por dois eminentes arquitetos ingleses, Barry Parker e Sir Raymond Unwin, pioneiros na criação da primeira cidade-jardim,



SEQUE JUNTA DA AO DOC SOB N^o 490 A 506.

490
501



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Letchworth, projetada em 1902 e localizada a 50 km de Londres.

Também é dos mesmos arquitetos o projeto do subúrbio - jardim Hampstead Garden, cuja construção teve início em 1907.

Esses são elementos históricos que se acrescentam aos motivos expressos na Resolução 02/86.

Finalizando, gostaríamos de acrescentar que não se pode aceitar como um dado definitivo que o trânsito de veículos deva ser o elemento principal a dar forma à cidade, predominando sobre outros valores.

O tombamento, como já mencionado nestes autos, não visa cristalizar o bem tombado. Visa, sim, estabelecer limites e outros critérios que mantenham ou recuperem o nível de qualidade de vida na cidade.

CONDEPHAAT, 15 de maio de 1991.

Arq. Lucilena W. M. Bastos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubrica de entrada
508
490A

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23372	85	502

INT:- SAJEP - SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS J.EUROPA E PAULISTANO
ASS:- Estudo de tombamento das áreas verdes dos Jardins Europa e América, entre Av.Nove de Julho, Av. Rebouças, Rua:Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima - Capital.

À D.T.,

Devem ser desentranhadas do presente processo as folhas juntadas a partir daquele de nº 490 (inclusive), que tratam de irregularidades na área tombada dos JARDINS.

Antes, porém, de proceder á abertura de processo (s) referente aos casos em pauta, seria conveniente verificar junto á S.A. a existência de processo (s) relativo (s) aos imóveis relacionados na documentação protocolada pelo interessado.

Após as providências necessárias, deveríamos encaminhar a questão à Assessoria Jurídica, que vem acompanhando de perto os processos referentes a obras irregulares na área.

STCR, 18 de Agosto de 1.994.


SUELI FERREIRA DE BEK
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.183-D-RJ

SFB/srap.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

503
8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º 38471

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO Nº: 0091

Nos termos do Provimento nº 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 20/01/86, Ata nº 700, baixou a Resolução nº 02, de 23/01/86, pela qual foram tombados O TRAÇADO URBANO, VEGETAÇÃO ADERENTE, A VOLUMETRIA LEGAL DOS EDIFÍCIOS, NA ÁREA CONTIDA NO POLÍGONO FORMADO PELAS VIAS: RUA ESTADOS UNIDOS, AV. REBOLÇAS, AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, RUA GUMERCINDO SARAIVA, O QUAL CORRESPONDE AOS BAIRROS DOS JARDINS AMÉRICA, EUROPA, PAULISTA E PAULISTANO DA CIDADE DE SÃO PAULO, estando os mesmos devidamente inscritos no Livro de Tombo nº 18, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 18 de julho de 1.995.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Auto - 22 227/95

8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Paulista, 1499 - Cj. 52 - Fone: 289-6449

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME SOB N.º 38471

São Paulo,

30 OUT. 95

[Assinatura]
Geraldo José Elltagi Cunha - Oficial

Escrituras Autorizadas:

Darcy Alves da Silva Cunha - Cristiane Aparecida Duarte

Total pagas

Esse valor inclui 27% devidos ao Estado, 20% devidos ao IPESP

SELLOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,
Art. 29, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)



Folha de Informação
Rubricada sob n.º
509
~~491~~
504X

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC.SC	23372	85	KCS

Interessado: SAJEP-SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS J.EUROPA E PAULISTA NO.

Assunto : Estudo de tombamento das áreas verdes dos Jardins Europa e América, entre Av. Nove de Julho, Av. Rebouças, Rua: Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima-Capital.

À SA tendo em vista a informação da Diretoria Técnica do S.T.C.R. as fl.508.

CONDEPHAAT, 19 de Agosto de 1994.

Valquíria
VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

VAG/kcs.

SENHORA DIRETORA TÉCNICA,
CONFORME SOLICITAÇÃO, DESENTINHAMOS DOS AUTOS AS FOLHAS 490 A 508.

SA/Protocolo, 22 / AGOSTO / 1994.

[Signature]

Retorne o presente processo ao S.T.A,
esclarecendo que às fls 490 a 509 anexadas
em processo(s) próprio(s) referentes continuidade.

CONDEPHAAT. aos 22.08.94



VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

492
Dolo
A 50

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Mauro Antonio Sotatti

R.G. 15482481 residente à R. Suso Brasileiro,
91

Bairro Santana cidade São Paulo Estado SP

Telefone 267.1834 CEP 02018-030, vem requerer a

Vossa Senhoria, copias do processo 23372/1985

Volume I paginas 301 a 335

no imóvel que se localiza à Jardins
Bairro _____ Cidade _____

Estado _____

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

São Paulo, 29 de Maio de 1995

Sr. MORADOR

424
501

Tramitam na Câmara Municipal de São Paulo neste momento, 4 Projetos de Lei que pretendem alterar o zoneamento do Pacaembu e adjacências. Um deles afeta diretamente a sua residência:

"PL 064/92 - Aatoria do vereador Bruno Feder"

- Altera as características residenciais da rua Heitor de Moraes, de zona 1 para zona 9, permitindo desta forma a instalação de escritórios, comércio, escolas etc.

"PL 037/94 - Aatoria do vereador Archibaldo Zancra"

- Altera as características residenciais da rua Traipu entre a praça Sílvio de Almeida e rua Itapicuru, de zona 1 para corredor comercial, permitindo a instalação de escritórios.

"PL 317/94 - Aatoria do vereador José Índio"

- Altera as características residenciais das ruas Itatiara, Armando Penteado, Alagoas, Ceará, Avaré, Caiapitanga, de zona 1 e zona 2 para zona 2 e zona 3 respectivamente, permitindo um adensamento por meio de construções de edifícios e a instalação de outros usos como restaurantes, bares e outros tipos de comércio e serviços.

"PL 379/94 - Aatoria do vereador Marcos Cintra"

- Altera as características residenciais da rua João Arruda de Z1 para corredor comercial, permitindo instalação de escritórios.

Estas alterações ao longo do tempo se transformarão em pressão sobre outras áreas do bairro que sofrerão a desfiguração das características residenciais originais.

Todos nós sabemos os efeitos no trânsito que a vinda desses escritórios clandestinos já trouxe para o bairro do Pacaembu.

Você que considera essencial a preservação deste bairro e adjacências, venha participar das atividades da Associação dos Moradores e Amigos de Perdizes, Pacaembu e Higienópolis - AMAPPH.

Nós precisamos de você. A pressão da população junto aos vereadores tem obtido sucesso em outros bairros da cidade, que sofrem o mesmo tipo de "assédio imobiliário".

Compareça às reuniões da nossa associação. A próxima será dia 25/04/95, às 20h30 na rua Jaguaribe, 735, Salão Paroquial.

**Entre em contato conosco. Escreva para a nossa Caixa Postal nº 70.506.
Estamos aguardando. O nosso bairro agradece.**

ATENÇÃO

Estão querendo mudar seu bairro

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO PACAEMBU, PERDIZES
E HIGIENÓPOLIS - AMAPPH**

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

495
507


Do	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Sra. ~~Antônia~~ ~~Leone~~

Conforme documento em anexo, fomos informados de que certos projetos na Câmara Municipal de São Paulo que alteram o zoneamento do local em questão não levam em consideração a existência de tombamento do bairro.

Diante desta situação, ~~com~~ ~~o~~ tombamento solitário, providências urgentes no sentido de discutir o assunto no próximo reunião do Régio Indígena para que se defina melhor de aqui.

Devemos lembrar também de que projetos semelhantes tramitam na Câmara envolvendo áreas de bairro tombado dos jardins. Diante do contexto que as alterações propostas significam para o tombamento destas áreas, para a autenticidade do ergol, para a preservação e os próprios interesses dos moradores das áreas atingidas solicitamos encaminhamento urgente.


Sheila Schwarz


Silvia Ferreira Wolff

São Paulo, 26/4/95

Sr. Presidente,
para conhecimento,
sugerindo levar a questão
ao E. Colegiado.
Atenc., maio de 1995.


SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

496
508

Do

Número

Ano

Rubrica

FL. SOLTA

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO PACAEMBU, PERDIZES
E HIGIENÓPOLIS

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 1995.

ATA Nº 1033

O Egrégio Colegiado, após ciência da manifestação encaminhada pelo Serviço Técnico, deliberou pelo encaminhamento de ofício à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, alertando quanto a Projetos de Lei que venham afetar áreas, bens tombados ou em estudo de tombamento.

1. Ao GP para elaborar e encaminhar ofício à Câmara Municipal.
2. À SA para juntar aos processos do Pacaembu e - Jardins.

GP/CONDEPHAAT, 16 de maio de 1995.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

/ds

Presidente

cel: 509

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

Luciana Ferreira Frederico

R.G. 19184044-0 residente à Avenida Rebouças 1354
ap 51

Bairro C. César Cidade São Paulo Estado SP

Telefone 8526584 CEP 05402-100, vem requerer a
Vossa Senhoria, fotocópia de parte do processo
de tombamento do bairro: Jardins.

Processo nº 23.372

páginas:

2-3, 91^a-121, 123-124, 126^a-130, 132,
135, 156^a-173, 203 (reportagem completa), 218,
301^a-332, 333^a-345, 358, 364, 373,
377, 388, 418^a-420, 429^a-432,
442^a-443, 458, 486^a-489

no imóvel que se localiza à Jardins

Bairro Jardins Cidade São Paulo

Estado SP

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

CONDEPHAAT
Em 25.09.1988

São Paulo, 29 de setembro de 1988.



498

510

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: LUCIANA FERREIRA FREDERICO

ASS.: Solicita autorização para retirada de cópia de fls. do processo 23.372/85

À SA para juntar ao respectivo processo, retornando a este GP.

GP/Condephaat, 05 de outubro de 1998.


CARLOS H. HECK
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT
Em 07/10/98
Recebido por: SELVINA
Horas: 10:30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Cultura
CONDEPHAAT

499
511

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	23.372	85	

INT.: SAJEP – SOC. DOS AMIGOS DO JARDIM EUROPA E PAULISTANO

ASS.: Estudo de tombamento das áreas verdes dos Jardins Europa e América entre Av. Nove de Julho, Av. Rebouças, Rua Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima – Capital

À vista do requerimento apresentado por Luciana Ferreira Frederico, sobre fornecimento de cópias reprográficas de fls. dos presentes autos, que tratam do tombamento dos Bairros Jardins, nesta Capital, **AUTORIZO**, com as cautelas de praxe, a extração das cópias reprográficas, mediante o recolhimento da Taxa de Serviços Diversos.

Encaminhe-se à D.T. para as providências pertinentes e publicação no Diário Oficial do Estado.

GP/CONDEPHAAT, em 19 de Outubro de 1998


CARLOS H. HECK
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

500
512

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

DE 19.10.1998

Interessado: LUCIANA FERREIRA FREDERICO

Assunto : Solicita cópias de folhas do Proc. CONDEPHAAT nº 23.372/85

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 29.09.98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

GP/CONDEPHAAT, em 19 de Outubro de 1998

CARLOS H. HECK
Presidente

CONDEPHAAT
Em 26/10/98
Recebido por:
Horas: 8:00

50A
593

Publicado no DOE DE 22.10.98 - Seção I - P. 27

Despacho do Presidente, de 19.10.98

Interessado: OLIVER JAMES GOTHAN -
Assunto: Solicita vistas ao Proc. nº 31.622/94

Autorizo a concessão de vistas ao Proc. nº 31.622/94, observadas as formalidades de estilo.

Interessado: PEDRO LUIZ VILATORO - Assunto:
Solicita cópia do Proc. nº 26.469/88

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 24.09.98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

Interessado: LILIAN TERESINHA CARDOSO JULIANI - Assunto: Solicita cópias de folhas do Proc. nº 20.625/78

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 29.09.98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

Interessado: VÂNIA REGINA PIERRI OLIVEIRA -
Assunto: Solicita vistas ao Guichê nº 351/92

Autorizo a concessão de vistas ao Guichê nº 351/92, observadas as formalidades de estilo.

Interessado: CLÓVIS AFRÂNIO BALDOÍNO COSTA - Assunto: Solicita cópias de folhas do Proc. Condpehaat nº 36.270/97

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 05.10.98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

Interessado: SÉRGIO MIGUEL FRANCO -
Assunto: Solicita cópias de folhas do Proc. nº 15.268/69

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 24.09.98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

Interessado: ALESSANDRA SIMÕES VIEIRA -
Assunto: Solicita cópias de folhas do Proc. Condpehaat nº 31.876/94

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 30.09.98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

Interessado: LUCIANA FERREIRA FREDERICO -
Assunto: Solicita cópias de folhas do Proc. nº 23.372/85

Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas em 29.09.98, devendo o interessado apresentar, quando da retirada, guia de recolhimento correspondente.

À S.T.A. para providenciar.

DT/Condephaat. 29.10.98.

Valquíria
~~VALQUÍRIA ABREU GATFEL~~
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Recebi em 03.11.98

S.T.A. *Doche*

507
514

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

1 Zuleide Casagrande de Paula

R.G. 1756813-2 residente à R. Manoel de Macedo 31
Apto 204

Bairro Zona 7 Cidade Marinópolis Estado Paraná

Telefone (044) 225 2977 CEP 85020240, vem requerer a

Vossa Senhoria, Xerocar as folhas 02, 03; 04 a 89; 90 a
121; ofício 0087/80; f 122; 123 a 124; 126, 127 a 130;
133 a 134; 136 a 173; 175 a 181; 184 a 218; 220 a 2
24; 230, 234, 238, 240, 241, 249, 259; 301 a 360;
364 a 376; 391 a 397; 407 a 415; 417 a 425
429 a 415; 417 a 425; 429 a 490A; para fins de ateu
des no campo da história visando a elaboração de prop
to de doutorado. - F. G. JANZEN

no imóvel que se localiza à _____

Bairro _____ Cidade _____

Estado _____

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P.Deferimento

CONDEPHAAT

Em 08 06 99

Recebido por: [assinatura]

Horas: 16:20

São Paulo. 08 de junho de 1999.



503
515

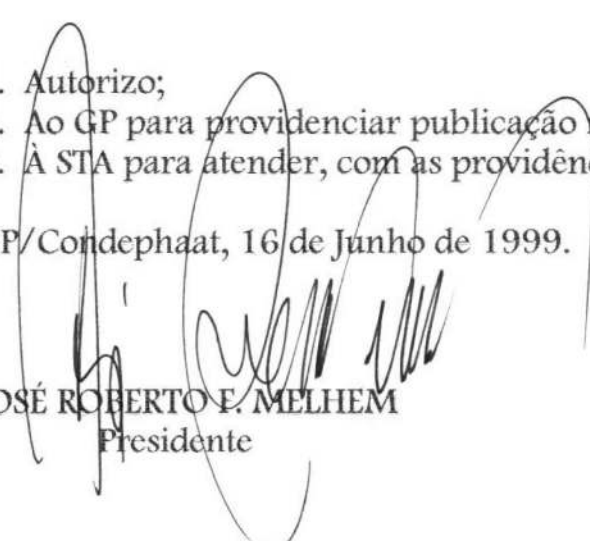
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: ZUELEIDE CASAGRANDE DE PAULA

ASS.: Solicita cópia de folhas do processo de tombamento dos Bairros Jardins
- Capital

1. Autorizo;
2. Ao GP para providenciar publicação no DOE.
3. À STA para atender, com as providências de praxe.

GP/Condephaat, 16 de Junho de 1999.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/cmws.-

Recebi as cópias solicitadas conforme
requerimento feito em 08/06/99

São Paulo, 13/07/99

nome: Ana Paula Passarelli

RG 17.118189 -

504
516

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
RECIBO DE DEPOSITO 13Jul1999

AGENCIA: 0847-8 CONTA: 13-100007-6
NOME: FUNDO GABINETE DO SECRETARI

CHEQUE : 40,00

NUM. ORDEM BANCARIA: 19990800001

REMETENTE: ANA PAULA PASCARELLI

CGC/CPF: 090815758/0000-48

DESCR.: COPIA DE PROCESSO DE TOMBAHENTO

19990386 110 000933 40,00RC 022
0847 13-100007-6 0 00000-0 0008 000067 000933

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

505
517

Senhor Presidente:

EU MAURO PEREIRA DE PAULA JUNIOR

R.G. 8.998.000.1 ^{Comercial} residente à Pça. CEL. FERNANDO PRESTES, 152

Bairro Bom Retiro Cidade São Paulo Estado SP

Telefone 227 3638 CEP _____, vem requerer a

Vossa Senhoria, Autorização para a execução de cópia do processo nº 23372, referente ao tombamento dos BARRIOS JARDINS, no intuito de contribuir para a elaboração de trabalho em desenvolvimento no Departamento do Patrimônio Histórico - SMC - PMSP, onde desenvolvo atividade na área de Arquitetura.

ABaixo relacionamos as folhas de interesse para o trabalho em questão.

FOLHAS: 02 à 90 ; 127 à 131 ; 135 ; 175 ; 177 ; 184 à 186 ; 194 ; 203 ; 211 à 212 ; 218 ; 221 ; 224 à 258 ; 261, à 335 ; 336 à 345 ; 407 à 410 ; 421 à 425 ; 437 à 443 ; 468 à 471.

no imóvel que se localiza à BARRIOS JARDINS

Bairro _____ Cidade São Paulo

Estado S. Paulo

nº do contribuinte

Recebi as cópias solicitadas em 28/09/99 por meio eletrônico.

Seguem em anexo, os documentos.

AUTORIZO
A S.T.A. PARA
ATENDER.

Nesses termos
P. Deferimento

CONDEPHAAT
Em 23/09/99
Recebido por: S. L. A. N. L.
Horas: 15:30

DT/CONDEPHAAT, 23/09/99

São Paulo, 23 de setembro de 1999.

S. L. A. N. L.
VIA MÚLTIPLA COPIA



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

472
506
518

Comarca de São Paulo - SP.
4ª Vara da Fazenda Municipal
Cartório do 4º Ofício da Fazenda Municipal

Ofício nº 290/88
Processo nº 504/87

Em 27 de maio de 1988.

Senhor Presidente:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação
ORDINÁRIA

que **Ministério Público do Estado de São Paulo**
move contra **Municipalidade de São Paulo**
solicito de Vossa **Senhoria** providências no sentido de
informar a este Juízo, nos termos das peças por xerocópias em
anexo, no prazo de 30(trinta)dias.

4.º OF. DA FAZENDA MUNICIPAL
ROSA MARIA M. S. DA SILVA
ESCRIVÃ Diretora Subst.
* Nome datilografado

Apresento a Vossa **Senhoria** protestos de
elevada consideração.

* **HENRIQUE NELSON CALANDRA**



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

384
51

Processo nº 504/87

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: ORDINÁRIA.

Autor(es): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S PAULO

Réu(s): MUNICIPALIDADE DE S PAULO E OUTROS

* Titular, Auxiliar ou Substituto(a) na Vara

Aos 19 de maio de 1988, às 14:30 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo - Capital -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Municipal sob a presidência do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito * auxiliar, Dr.(a) HENRIQUE NELSON CALANDRA-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:- comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu(ram) A Curadora do Meio Ambiente, a dra. ANA LUCIA MOREIRA BORGES COSTA ALVES LIMA; o Coordenador das Curadorias Especializadas, o dr. RONALD VICTOR RÓMERO MAGRÍ; a Municipalidade de São Paulo por sua procuradora a dra SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE; a CMTC, por seu procurador o dr AYLTON CORSI, Vega Soprave S/A e Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio, representadas pelo dr. LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO.- As partes - concordam atendendo à proposta do Juízo, seja oficiado o Ilmo. Presidente do Condephaat, para que informe o Juízo no prazo de 30 (trinta) dias se na execução da obra objeto do processo, foi preservado a cobertura arbórea da área tombada, ou devidamen

do. Após a manifestação do Condephaat, será designada nova audiência na qual se deliberará sobre a conveniência ou não de suspensão do processo, bem ainda em relação a sobrevivência ou não do objeto da ação. Nada mais. Para constar, lavrei o presente termo. Eu, *Cleide* Cleide M Hanate, esc.dat.



Cleide M Hanate
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E C. DUPL.
NADIE CONCEIÇÃO VIEIRA
ESCRIVENTE CHEFE DO - DEP. J. - 5.1.4
VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA

P/ CURADORIA :

[Signature]

P/ MUNICIPALIDADE :

[Signature]

P/ CMTC :

[Signature]

P/ VEGA SOPAVE S/A e CAMARGO CAMPOS S/A :

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

02826 / 2005

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome	Promotoria de Justiça do Meio Amb. da Capital	
RG / CNPJ	Telef. 3339 - 9302	CEP 01007-007
Ender.	R. Riachuelo 115 - 1ª andar - sl. 47	Bairro Centro
Mun.	São Paulo	UF SP

LOCAL

Ender:		
Bairro:	Jardins	N.º do contribuinte
Município	São Paulo	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
Outro:	Legislação de tombamento		
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	23.372/85
Nome de Processo para referência:...		N.º Processo para referência:...	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 22 de julho de 2005.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

<input type="checkbox"/> Deferido		<input type="checkbox"/> Indeferido	
Data: 22.07.2005			
(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)	
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: 23.372/85	Proc. para referência:	
N.º processo aberto	É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	Data máxima para resposta	
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.	

OBJETO

LISTA DE ANEXOS

509
521

Anexo	Descrição	Quant. folhas
01.	Ofício nº 2172/05 - J - PJMHC - IC 177/01	01
02.	despacho Secretaria	01

Assinatura - Data



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SAP
522

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC			

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO/
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASSUNTO: Tombamento com respeito aos Jardins.

Encaminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, para manifestação.

AT/GS., em 20 de julho de 2005.

MARIO OKADA
Assessor Técnico de Gabinete

WO/fa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SAAJ
523

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 28 de junho de 2005.

Ofício nº 2172/05-1-PJMAC – IC. Nº 177/01

SENHORA SECRETÁRIA:

Reiterando os termos do ofício n. 1548/05-1-PJMAC, de 26.04.05, e visando instruir o procedimento acima mencionado, solicito a Vossa Excelência informações quanto as providências que estão sendo tomadas no sentido de serem retomados os estudos e trabalhos visando o aprimoramento da legislação de tombamento com respeito aos Jardins.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Excelentíssima Senhora

CLÁUDIA COSTIN

DD. Secretária Estadual da Cultura

01028-9000 – Rua Mauá, 51 – Luz - Fone: 3351.8000 fax. 2212158

SÃO PAULO – SP

/rcpm

Recebido em 15/07/05
Por [assinatura]

Grupo de Expediente Administrativo	
Recebido em	13/07/05
At	16/07/05
[assinatura]	
SC 146	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Guia de Relação Remessa

Emissão: 12/05/05

577
524

Nº Rel. Remessa: 2080/05

De: AT/GS

Para: CONDEPHAAT

Nº Processo: 1548

Ano: 2005

Tipo: OFÍCIO

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Assunto: REFERENTE AO APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO DE OTOMBAMENTO COM RESPEITOS DOS BAIROS JARDINS

Entrada SEC: 05/05/05

Remetente: AT/GS

Remetido em:

Recebido em: 13 05 05

1 1

SILVANA

Nome

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SABU
525


Do Requerimento de Serviços	Número 02826	Ano 2005	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente a legislação de tombamento.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

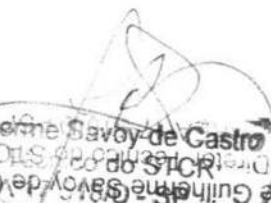
GP/Condephaat, 29 de julho de 2005


 JOSÉ ROBERTO MELHEM
 Presidente

FLYUB M12055 E
 Ao arquiteto, P. DEL NEGRO
 Para manifestação _____
 STCR, 11/8/05

/jcc.

CONDEPHAAT
 Em 08/08/05
 Recebido por [assinatura]
 Horas: 14:00h


 José Guilherme Savoy de Castro
 Diretor do STCR

NESTA DATA ~~APENSOU-SE~~ O Nº 23887/RS
~~DESAPENSOU-SE~~

AO Proc. DA Nº 23372/RS FAZENDO-SE
~~DO~~

as devidas anotações nas Fichas Respectivas.

Encaminhe-se a Nama - Centro
de Documentação

CONDEPHAAT 26/11/10

Ao NAA/PT para arquivo.

26/11/10